

Confere com o original - Parecer CEE nº 235/2020

Uni-FACEF

Centro Universitário Municipal de Franca

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA

Atualização 2019

Franca
2019

**Destacado no documento os pontos conferidos com o Parecer.*



Autenticado com senha por MICHELE NAKAMATSU - 22/09/20 às 11:07:50.
Documento Nº: 8648081-8867 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8648081-8867>



CEESP/CA/2020/04641A

Corpo Diretivo**REITOR**

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

VICE-REITOR

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Profª. Drª. Melissa Franchini Cavalcanti Bandos

PRÓ-REITORA ACADÊMICA

Profª Drª Sheila Fernandes Pimenta e Oliveira

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Profª. Ma. Flávia Haddad França

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO e COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU**

Prof. Dr. Sílvio Carvalho Neto

COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Prof. Dr. Paulo de Tarso Oliveira

COORDENADORA PEDAGÓGICA

Profª Drª Edna Maria Campanhol

COORDENADORA DE MARKETING

Profª Ma. Alba V. Penteado Orsolini

ASSESSOR JURÍDICO

Prof. Me. Paulo Sérgio Moreira Guedine

CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Prof. Me. Cyro de Almeida Durigan

CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Prof. Me. Orivaldo Donzelli

CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Profª. Ma. Ana Tereza Jacinto Teixeira

CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Publ. e Propaganda

Prof. Ma. Fúlvia Nassif Jorge Facuri

CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE ENFERMAGEM

Profª. Drª. Lívia Maria Lopes

CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Prof. Me. Anderson Fabrício Mendes

CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Profª. Me. Flávio de Oliveira Costa

CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE LETRAS

Profª Drª Ana Lúcia Furquim de Campos-Toscano

CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE MATEMÁTICA

Prof. Drª Sílvia Regina Viel

CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE MEDICINA

Profª Dr. Frederico Alonso Sabino de Freitas

CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE PSICOLOGIA

Profª Drª Maria de Fátima Aveiro Colares

**CHEFE DE DEPARTAMENTOS DOS CURSOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, ENGENHARIA
DE SOFTWARE e CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

Prof. Dr. Daniel F. Pires



SUMÁRIO**REGIMENTO GERAL
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA****TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Arts. 1º a 3º	6
---------------------	---

**TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA**

Art. 4º	6
---------------	---

**TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 5º	6
Art. 6º e 7º	7

**TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º	7
Capítulo I – Do Conselho Universitário	
Art. 9º	7
Art. 10º	8
Capítulo II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	
Arts. 11 e 12	9
Capítulo III – Da Reitoria	
Arts. 13 e 14	10
Art. 15	11
Arts. 16 e 17	12
Capítulo IV – Da CPA	
Art. 18	13

**TÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

Capítulo I - Da Organização Acadêmica	
Art. 19	13
Seção I – Da Pró-Reitoria Acadêmica	
Art. 20	13
Seção II – Da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Desenvolvimento Comunitário	
Art. 21	13
Seção III – Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	
Art. 22	13
Capítulo II – Dos Departamentos	



Art. 23.....	14
Seção I - Da Composição e das Atribuições dos Departamentos	
Art. 24.....	14
Arts. 25 a 28.....	14
Art. 29.....	15
Seção II - Da Chefia do Departamento	
Arts. 30 a 32.....	16
Capítulo III - Dos Serviços Administrativos	
Art. 33.....	17
Seção I - Da Pró-Reitoria de Administração	
Art. 34.....	17
Seção II - Da Composição dos Serviços Administrativos	
Art. 35.....	17

TÍTULO VI

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Capítulo I – Do Ensino	
Art. 36.....	18
Arts. 37 a 39.....	18
Seção I - Dos Cursos de Graduação	
Subseção I - Da Organização Curricular	
Art. 40.....	18
Arts. 41 a 43.....	19
Subseção II - Do Processo Seletivo	
Arts. 44 e 45.....	19
Arts. 46 a 49.....	20
Subseção III - Das Matrículas e das Transferências	
Art. 50.....	21
Arts. 51 e 52.....	22
Arts. 53 a 59.....	22
Subseção IV - Do Planejamento do Ensino	
Arts. 60 e 61.....	23
Subseção V - Da Frequência e da Promoção	
Arts. 62 a 67.....	23
Arts. 68 e 69.....	24
Subseção VI - Do Regime Excepcional	
Arts. 70 e 71.....	25
Seção II - Dos Cursos e Programas de Pós-graduação	
Subseção I - Da Organização	
Arts. 72 a 76.....	25
Subseção II – Da Regulamentação	
Arts. 77 a 81.....	27
Arts. 82 a 85.....	27
Art. 86.....	29
Subseção III – Do Funcionamento	
Art. 87.....	29
Arts. 88 a 93.....	29
Subseção IV - Do Processo Seletivo	
Arts. 94 a 99.....	30
Subseção V - Da Frequência e da Promoção	



Arts. 100 e 101	31
Arts. 102 a 107	31
Capítulo II – Do Calendário Acadêmico	
Arts. 108 a 111	33
Capítulo III - Da Pesquisa	
Arts. 112 a 114	34
Capítulo IV – Da Extensão	
Arts. 115 e 116	34

TÍTULO VII DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I – Do Corpo Docente	
Arts. 117 e 118	35
Seção I - Da Lotação e Vinculação das Funções Docentes	
Art. 119.....	35
Seção II – Da Carreira Docente	
Art. 120.....	35
Arts. 121 e 122.....	36
Seção III – Das Competências, Atribuições e Responsabilidades dos Docentes	
Art. 123.....	36
Art. 124.....	37
Seção IV – Dos Direitos dos Docentes	
Art. 125.....	37
Capítulo II - Do Corpo Discente	
Seção I - Da Constituição do Corpo Discente	
Art. 126	37
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Discentes	
Art. 127.....	38
Art. 128.....	38
Seção III - Da Representação Estudantil	
Arts. 129 a 134.....	38
Art. 135.....	39
Seção IV - Dos Órgãos Suplementares do Corpo Discente	
Art. 136.....	39
Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo	
Arts. 137 e 138.....	39

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I – Do Regime Disciplinar em Geral	
Arts. 139 a 141	40
Arts. 142 a 146.....	40
Capítulo II – Dos Deveres e das Proibições – Art. 147	41
Art. 148.....	42
Capítulo III – Das Sanções Disciplinares	
Seção I – Dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo	
Art. 149.....	43
Arts. 150 a 154.....	43



Uni-FACEF

Centro Universitário Municipal de Franca

Arts. 155 e 156.....	45
Seção II – Do Corpo Discente	
Art. 157.....	45
Arts. 158 a 161.....	45
Capítulo IV - Do Processo Disciplinar	
Seção I – Das Disposições Gerais	
Arts. 162 a 165.....	46
Art. 166.....	47
Seção II – Do Ajustamento de Conduta	
Art. 167.....	47
Seção III – Da Sindicância	
Arts. 168 a 171.....	48
Art. 172.....	48
Seção IV – Do Processo Administrativo-Disciplinar	
Arts. 173 a 177.....	49
Arts. 178 a 182.....	49
Arts. 183 a 190.....	51
Art. 191.....	52

TÍTULO IX DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Arts. 192 a 19549.....	52
------------------------	----

TÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Arts. 196 e 197.....	52
Art. 198.....	53

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Arts. 199 a 204.....	53
Arts. 205 a 207.....	54



REGIMENTO GERAL**CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA** *Conferido**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Artigo 1º** - Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário Municipal de Franca, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar. *Conferido
- Artigo 2º** - Cada um dos órgãos previstos na estrutura acadêmico-administrativa do Centro Universitário Municipal de Franca pode ter regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral. *Conferido
- Artigo 3º** - O Centro Universitário Municipal de Franca e a Prefeitura Municipal de Franca são doravante designados, respectivamente, por Centro Universitário e Mantenedora. *Conferido

**TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA**

- Artigo 4º** - O Quadro Funcional do Centro Universitário compor-se-á de cargos e funções regidos pela C.L.T. e, no que couber, pelas disposições legais atinentes aos servidores públicos em geral. *Conferido
- § 1º** - O servidor, contratado por concurso público, deverá cumprir estágio probatório de 3 (três) anos e somente obterá estabilidade, após avaliação positiva de desempenho, pelos órgãos competentes, e aprovação definitiva pela Reitoria. *Conferido
- § 2º** - A jornada de trabalho dos servidores do Centro Universitário será a constante do contrato de trabalho, podendo ser distribuída nos turnos diurno e noturno, de acordo com a necessidade da Administração. *Conferido

**TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- Artigo 5º** - Aos colegiados superiores, aplicam-se as seguintes normas:
- I** o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral e no Estatuto;
 - II** o presidente do colegiado, nos casos de empate, tem o voto de qualidade;
 - III** as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
 - IV** as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
 - V** das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;



VI é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1º - São prescritas as seguintes normas nas votações:

- a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser aberta ou secreta;
- c) não é admitido voto por procuração;
- d) os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos e/ou funções têm ^{*Conferido} direito apenas a um voto, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade.

§ 2º - As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de deliberações, resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Reitor na qualidade de presidente do colegiado.

Artigo 6º - Os colegiados superiores reúnem-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor, ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

Artigo 7º - O Reitor pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, até quinze dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

Parágrafo único - A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, ^{*Conferido} dois terços dos membros do respectivo colegiado.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A administração do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Universitário;
- b) Reitoria;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- d) Órgãos Suplementares.

Parágrafo único - Os Órgãos Suplementares são criados e regulamentados pelo Conselho Universitário, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Artigo 9º - O Conselho Universitário, órgão superior competente para decidir sobre todos os ^{*Conferido} assuntos afetos à Instituição, nos termos do Estatuto, é constituído por:

- I** Reitor;
- II** Vice-Reitor;
- III** Pró-Reitores;



- IV** por representantes do Corpo Docente, com os seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, na seguinte proporção: MS1 (Especialistas) igual a 01 (um) representante; MS2 (Mestres) igual a 05 (cinco) representantes; MS3 (Doutores) igual a 06 (seis) representantes, classificados conforme o Artigo 120 deste Regimento Geral;
- V** pelos Chefes de Departamento;
- VI** 05 (cinco) representantes do Corpo Discente, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, respeitada a proporcionalidade estabelecida na legislação em vigor;
- VII** 03 (três) representantes dos funcionários Técnico-Administrativos, eleitos por seus pares, e, no caso de empate, com privilegio para o de maior tempo de serviço no Centro Universitário;
- VIII** 01 representante da Comunidade, proposto pelo Reitor e referendado por este Conselho.

- § 1º - A representação docente, a que se refere o Item IV, poderá ser reconduzida no todo ou em parte, respeitados os quantitativos estabelecidos.
- § 2º - Os membros a que se referem os itens VI a VIII, terão mandatos de 02 anos, podendo ser reconduzidos por igual período.
- § 3º - Os membros docentes, a que se referem os itens I a V, deverão compor, no mínimo, 70% dos membros do Conselho.

Artigo 10º - Das atribuições do Conselho Universitário:

- I** deliberar sobre o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais do Centro Universitário;
- II** deliberar sobre as normas gerais de seu funcionamento;
- III** deliberar sobre alterações do Estatuto, neste Regimento Geral do Centro Universitário e na aprovação dos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas;
- IV** deliberar sobre a criação, a alteração e/ou a extinção de cursos e departamentos;
- V** elaborar as diretrizes de atividades e programas relacionados com os cursos do Centro Universitário;
- VI** deliberar sobre a instituição e a concessão de títulos honoríficos e prêmios;
- VII** resolver, em grau de recurso, sobre decisões de órgãos do Centro Universitário;
- VIII** estabelecer a organização departamental do Centro Universitário;
- IX** aprovar a proposta orçamentária do Centro Universitário, a ser encaminhada à Mantenedora;
- X** aprovar a prestação de contas dos recursos que, porventura, tenham sido repassados pelo Centro Universitário às outras entidades do corpo discente;
- XI** elaborar e submeter, à Mantenedora, as listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-reitor;
- XII** deliberar sobre a sistemática e o processo de avaliação institucional;
- XIII** decidir sobre a criação e a extinção de quadros e funções;



- XIV** fixar e reajustar os valores das remunerações dos seus professores e funcionários, inclusive da Reitoria e das funções gratificadas, obedecida à legislação vigente; *Conferido
- XV** aprovar os relatórios anuais das atividades do Centro Universitário;
- XVI** constituir, entre seus membros, as Comissões Permanentes de Legislação e Normas (CLN) e de Orçamento e Patrimônio (COP), auxiliares do Conselho Universitário;
- XVII** dirimir dúvidas e interpretar normas deste Regimento que não envolvam matéria da Legislação do Ensino, ouvida a CLN;
- XVIII** exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Regimento;
- XIX** resolver os casos omissos do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo único – As Comissões Permanentes de Legislação e Normas (CLN) e de Orçamento e Patrimônio (COP) deverão ser constituídas por três membros, cada uma, com mandatos de 02 anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 11 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão técnico, deliberativo e consultivo, para matérias de natureza didático-pedagógica e responsável pela supervisão das atividades do ensino, da pesquisa e da extensão no Centro Universitário, é integrado: *Conferido

- I** pelo Reitor, seu Presidente;
- II** pelo Vice-reitor;
- III** pelos Pró-reitores;
- IV** pelos Chefes de Departamentos;
- V** por um representante do corpo docente, escolhido por seus pares;
- VI** por um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - O mandato dos representantes citados nos incisos V e VI é de 02 (dois) anos, *Conferido podendo ser reconduzidos.

Artigo 12 - Compete, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I** funcionar como órgão deliberativo e consultivo do Centro Universitário sobre qualquer matéria de natureza didático-pedagógica;
- II** deliberar sobre a ampliação, a redistribuição e/ou a diminuição de vagas;
- III** elaborar e aprovar o Calendário Acadêmico; *Conferido
- IV** coordenar, discutir e aprovar os programas e planos de atividades apresentados pelos Departamentos, tendo em vista as metas aprovadas pelo Centro Universitário; *Conferido
- V** deliberar sobre matrizes curriculares dos cursos, bem como os planos de ensino e os assuntos de interesse do Centro Universitário, e manifestar-se sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos e disciplinas, nos termos da legislação vigente; *Conferido



- VI deliberar sobre a seriação, semestralidade e/ou outra forma de organização dos cursos mantidos pelo Centro Universitário; *Conferido
- VII manifestar-se sobre os critérios e normas para concurso de provimento de cargos; *Conferido
- VIII manifestar-se sobre a efetivação do servidor em estágio probatório; *Conferido
- IX elaborar normas sobre transferências, dependências, adaptações e estágios; *Conferido
- X elaborar normas para concurso de provimento de cargos de professores; *Conferido
- XI atender às consultas da Reitoria sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão; *Conferido
- XII manifestar-se sobre a assinatura de convênios; *Conferido
- XIII deliberar sobre a criação, a expansão, a modificação e a extinção das funções, de órgãos acadêmico-científicos, de centros de estudo e órgãos similares; *Conferido
- XIV pronunciar-se sobre os casos omissos ou de dúvidas deste Regimento, desde que não envolvam matéria de Legislação de Ensino e normas dos Conselhos de Educação Estadual e Federal;
- XV praticar os demais atos de sua competência, conforme o que dispõe este Regimento ou por determinação de órgão superior.

CAPÍTULO III DA REITORIA

Artigo 13 - A Reitoria, órgão executivo da administração superior do Centro Universitário, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-reitor e pelos Pró-reitores.

Parágrafo único - Inicialmente, a Reitoria conta com as seguintes Pró-reitorias: *Conferido

- a) Pró-reitoria Acadêmica; *Conferido
- b) Pró-reitoria de Administração; *Conferido
- c) Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Desenvolvimento Comunitário; *Conferido
- d) Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. *Conferido

Artigo 14 - As funções de Reitor e Vice-reitor devem ser preenchidas por professores com, no mínimo, 4 (quatro) anos de efetivo exercício no Centro Universitário, que atendam aos requisitos legais, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal à vista de listas tríplices, organizadas pelo Conselho Universitário e apresentadas àquela autoridade.

§ 1º - Os mandatos do Reitor e do Vice-reitor são de 4 (quatro) anos, vedado o exercício de mais de um mandato consecutivo. *Conferido

§ 2º - A nomeação, a que se refere o *caput* deste artigo, é feita a partir de listas tríplices, uma para cada função, através de voto uninominal, secreto e por maioria absoluta, organizadas pelo Conselho Universitário. *Conferido

§ 3º - Nenhum dos membros do Conselho Universitário pode acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração ou por escrito dos ausentes. *Conferido

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Reitor da Instituição, assumirá para o exercício da direção, o Vice-reitor, até a escolha e nomeação do novo Reitor, nos termos da legislação vigente e das normas estatutárias e regimentais da Instituição, no prazo de sessenta dias. *Conferido



- § 5º - No caso da vacância ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o Vice-reitor ocupará o cargo até o término do mandato.
- § 6º - Sucodem ao Vice-reitor, os Pró-reitores na ordem decrescente de antiguidade nesta Autarquia, respeitados os requisitos legais do cargo.
- § 7º - No caso de vacância simultânea das funções de Reitor e de Vice-reitor, até que haja a nomeação dos novos reitores, de conformidade com o *caput* deste artigo, responderá pela direção do Centro Universitário, o Pró-reitor com mais tempo de exercício nesta Autarquia ou seu subsequente, nos casos de recusa ou impedimento, respeitados os requisitos legais do cargo. *Conferido
- § 8º - Para a função do Pró-reitor, é exigido o efetivo exercício de, no mínimo, quatro anos no Centro Universitário, como docente e com titulação de Doutor, à época de sua indicação. *Conferido
- § 9º - Excepcionalmente, poderá exercer a função de Pró-Reitor um docente com efetivo exercício de, no mínimo, quatro anos no Centro Universitário, e título de Mestre, ouvido o Conselho Universitário. *Conferido

Artigo 15 - São atribuições do Reitor:

- I** superintender todas as atividades do Centro Universitário e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;
- II** promover planos de trabalho e a execução dos que forem aprovados pelo Conselho Universitário;
- III** cumprir e fazer cumprir, em toda a sua plenitude, este Regimento, o Estatuto e a legislação vigente;
- IV** convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cumprindo e fazendo cumprir as decisões desses colegiados;
- V** fazer cumprir o calendário acadêmico, os horários de aulas, os programas das disciplinas e as respectivas cargas horárias; *Conferido
- VI** conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;
- VII** assinar acordos e convênios;
- VIII** promover a elaboração da proposta orçamentária do Centro Universitário, submetê-la à Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP) e, depois de aprovada pelo Conselho Universitário, encaminhá-la à Mantenedora;
- IX** homologar os resultados dos concursos para preenchimento das funções docentes e administrativas do Centro Universitário; *Conferido
- X** contratar e rescindir contrato de trabalho de professores, ouvidos a Pró-Reitoria Acadêmica e o CEPE; *Conferido
- XI** decidir sobre a atribuição de aulas, respeitadas a legislação vigente e as normas específicas do Centro Universitário; *Conferido
- XII** admitir, remover e dispensar, na forma regulamentar, assessores e funcionários administrativos; *Conferido
- XIII** apresentar relatórios anuais das atividades do Centro Universitário, devidamente aprovados pelo Conselho Universitário, à Mantenedora, ao Tribunal de Contas e às autoridades e órgãos competentes; *Conferido



- XIV** tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos *Conferido Conselhos;
- XV** propor, ao Conselho Universitário, a concessão de títulos honoríficos e *Conferido prêmios;
- XVI** autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, *Conferido o Centro Universitário;
- XVII** designar os Pró-reitores, os assessores e os titulares de funções gratificadas; *Conferido
- XVIII** exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes, ouvido o *Conferido CEPE;
- XIX** fiscalizar a execução do regime didático e disciplinar; *Conferido
- XX** baixar portarias, regulamentando casos omissos e, quando necessário, ouvidos *Conferido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário;
- XXI** conceder férias, dispensas e licenças, ouvidas as Chefias de Departamento e, *Conferido quando necessário, as Pró-reitorias correspondentes;
- XXII** autorizar a aquisição de bens e materiais, de acordo com as normas legais; *Conferido
- XXIII** fiscalizar as obras e os serviços necessários às atividades do Centro *Conferido Universitário, zelando pelo cumprimento das normas legais;
- XXIV** fazer arrecadar a receita, efetuar as despesas e fiscalizar a aplicação de verbas *Conferido consignadas;
- XXV** baixar portarias, criando Comissões; e *Conferido
- XXVI** exercer quaisquer outras atribuições previstas na legislação vigente, no *Conferido Estatuto e neste Regimento Geral.

Artigo 16 - São atribuições do Vice-Reitor:

- I** substituir o Reitor em suas ausências ou impedimentos; *Conferido
- II** auxiliar o Reitor em suas atribuições, sempre que se fizer necessário e for *Conferido solicitado;
- III** representar o Uni-FACEF, juntamente com o Reitor, ou na ausência deste, em *Conferido associações, institutos e outras instituições, em âmbito nacional e internacional;
- IV** representar o Reitor e o Centro Universitário em atos solenes, reuniões, *Conferido conferências e outras atividades, sempre que se fizer necessário;
- V** supervisionar o processo de planejamento estratégico da IES; *Conferido
- VI** coordenar as atividades do Grupo de Inteligência Estratégica do Uni-FACEF; *Conferido
- VII** supervisionar as atividades das instituições de ensino, pesquisa e extensão, *Conferido que vierem a ser criadas, vinculadas direta ou indiretamente ao Uni-FACEF;
- VIII** participar das reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, *Conferido Pesquisa e Extensão, presidindo-as na ausência do Reitor;
- IX** cumprir e fazer cumprir, em toda a sua plenitude, o Estatuto, este Regimento *Conferido Geral da Instituição e a legislação do ensino superior pertinente; e
- X** exercer as demais atividades que lhe conferem a legislação vigente, o Estatuto *Conferido e este Regimento Geral.

Artigo 17 - Os Pró-reitores e demais ocupantes de cargos ou funções de direção, coordenação, chefia ou assessoramento têm suas atribuições definidas em normas, fixadas pelo Conselho Universitário, a partir de propostas da Reitoria *Conferido

CAPÍTULO IV
DA CPA *Conferido

Artigo 18 - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá a sua constituição e funcionamento definidos em regulamento próprio, estabelecido em Resolução do Conselho Universitário. *Conferido

TÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**CAPÍTULO I**
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 19 - Os serviços didático-acadêmicos dos departamentos e os programas estarão subordinados diretamente ao CEPE e à Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário.

Seção I
Da Pró-Reitoria Acadêmica

Artigo 20 - Compete, à Pró-Reitoria Acadêmica, executar as decisões do Conselho Universitário e do CEPE a ela encaminhadas pela Reitoria do Centro Universitário, executar tarefas autorizadas e encaminhadas pela Reitoria e zelar pelos programas didático-acadêmicos de graduação na Instituição. *Conferido

Parágrafo único - O detalhamento das atribuições do Pró-Reitor Acadêmico constará de Resolução do Conselho Universitário. *Conferido

Seção II
Da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Desenvolvimento Comunitário *Conferido

Artigo 21 - Compete, à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Desenvolvimento Comunitário, executar as decisões do Conselho Universitário e do CEPE a ela encaminhadas pela Reitoria do Centro Universitário, executar tarefas autorizadas e encaminhadas pela Reitoria e zelar pelo relacionamento com a comunidade e pela execução dos programas de extensão e de desenvolvimento da Instituição. *Conferido

Parágrafo único - O detalhamento das atribuições do Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Desenvolvimento Comunitário constará de Resolução do Conselho Universitário. *Conferido

Seção III
Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Conferido

Artigo 22 - Compete, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, executar as decisões do Conselho Universitário e do CEPE a ela encaminhadas pela Reitoria do Centro Universitário, executar tarefas autorizadas e encaminhadas pela Reitoria e zelar pelos programas didático-acadêmicos de pesquisa e de pós-graduação na Instituição. *Conferido



Parágrafo único - O detalhamento das atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação constará de Resolução do Conselho Universitário. *Conferido

CAPÍTULO II DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 23 - O Departamento é uma instância de decisão didático-acadêmica, destinado à coordenação de cursos do Centro Universitário, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, e constituído pela agregação de disciplinas afins e vinculação dos cargos docentes e seus ocupantes. *Conferido

Seção I Da Composição e das Atribuições dos Departamentos

Artigo 24 - O Departamento será constituído pelos docentes a ele vinculados e pelos discentes dos respectivos cursos. *Conferido

§ 1º - A lotação inicial do cargo de cada docente será estabelecida pelo Reitor, no momento da admissão. *Conferido

§ 2º - Cada docente poderá ter lotação de seu cargo em somente um Departamento, podendo, no entanto, prestar serviços em disciplinas de outros Departamentos, na forma estabelecida em regulamentos emanados pela Reitoria. *Conferido

Artigo 25 - Cada Departamento corresponderá a um dos cursos regulares, podendo mais de um curso ser vinculado a um Departamento, quando for elevado o percentual de disciplinas, pesquisas e atividades comuns. *Conferido

Parágrafo único - Departamentos especiais, como os de pós-graduação, poderão funcionar sem vinculação de nenhum docente e serão regidos por normas especiais, nos termos da legislação em vigor e do Projeto Pedagógico dos respectivos cursos e/ou programas. *Conferido

Artigo 26 - As decisões do Departamento serão tomadas por um Conselho Departamental, composto pelos docentes a ele vinculados e por representantes discentes. *Conferido

§ 1º - Os representantes discentes terão seu número estabelecido pelo Conselho Universitário, respeitados os limites estabelecidos em lei, escolhidos por seus pares, desde que regularmente matriculados e com frequência em qualquer série, exceção feita à última. *Conferido

§ 2º - Em Departamentos em que o número de docentes for muito elevado, a representação docente, no Conselho Departamental, será constituída na forma estabelecida pelo Conselho Universitário. *Conferido

Artigo 27 - Os Departamentos do Centro Universitário, com as respectivas áreas de atuação específicas e complementares, bem como vinculação de docentes e cursos, constarão em rol oficial, estabelecido pela Reitoria, com homologação do Conselho Universitário. *Conferido

Artigo 28 - São atribuições do Departamento: *Conferido



- I definir a missão, a concepção e os objetivos dos cursos a ele vinculados, e o perfil profissiográfico pretendido; *Conferido
- II elaborar os respectivos planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, extensão e de pesquisa a seus membros; *Conferido
- III aprovar os programas elaborados pelos seus professores, considerando a compatibilidade entre seus objetivos e a integração dos respectivos conteúdos programáticos, submetendo-os, a seguir, ao CEPE, por intermédio do Chefe do Departamento;
- IV promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior;
- V apreciar e decidir sobre currículos, recursos, transferências, adaptações de alunos e demais assuntos afetos ao Departamento;
- VI elaborar seu regulamento, submetendo-o à aprovação do CEPE e, em seguida, ao Conselho Universitário, cumprindo e fazendo cumprir as normas da legislação vigente e deste Regimento;
- VII propor, ao CEPE e ao Conselho Universitário, a contratação de professores;
- VIII organizar o trabalho docente e discente, dentro de suas áreas, submetendo-o à deliberação final do CEPE;
- IX concorrer para a integração do aluno ao Centro Universitário;
- X propor a aquisição de livros e de periódicos especializados ou de material didático; *Conferido
- XI promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente e incremento à formação discente; *Conferido
- XII responder às consultas formuladas pelos Corpos Docente, Discente e Administrativo, pela Reitoria e demais colegiados da Instituição;
- XIII planejar, executar e avaliar projetos, trabalhos, atividades complementares e de extensão, que envolvam docentes e discentes; *Conferido
- XIV promover atividades de monitoria; *Conferido
- XV possibilitar meios de promover publicações docentes e discentes; e *Conferido
- XVI exercer as demais funções que lhe forem delegadas e as constantes do seu regulamento interno. *Conferido

Artigo 29 - Cada Departamento reunir-se-á, obrigatoriamente, em data precedente ao início do período letivo, e, a seguir, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu Chefe ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho Departamental serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Chefe de Departamento, também, o voto de qualidade. *Conferido

§ 2º - Serão lavradas atas de reuniões, assinadas pelo Chefe do Departamento e membros presentes, nas quais serão sumariadas as deliberações tomadas, com cópias encaminhadas à Reitoria. *Conferido

§ 3º - O Reitor e o Pró-Reitor a que estiver vinculado o Departamento, deverão ter prévio conhecimento das reuniões dos Departamentos, assim como da pauta prevista, sendo-lhes facultada a participação nos trabalhos, sem direito, porém, a voto. *Conferido

Seção II

Av. Major Nicácio, 2433 - São José - Franca/SP - CEP 14401-135 - Tel (16) 3713-4688 - Fax (16) 3713-4605
www.unifacéf.com.br

*Destacado no documento os pontos conferidos com o Parecer.



Da Chefia do Departamento

Artigo 30 - O Chefe de Departamento será escolhido pelo Reitor, a partir de uma lista com indicação de três nomes, com, no mínimo, o título de Mestre, eleitos pelos membros do Conselho Departamental, e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, vedado, porém, o exercício de mais de três mandatos consecutivos. *Conferido

Artigo 31- Para os departamentos em fase de implantação e/ou reestruturação, o Reitor indicará, para chefia provisória, um(a) docente, com competência reconhecida, que tomará, junto aos órgãos competentes, as providências necessárias para a institucionalização da unidade. *Conferido

Parágrafo único – A indicação de que trata o presente artigo poderá também recair sobre chefes de outros departamentos ou pró-reitores, em ambos os casos simplesmente como responsáveis pelo expediente da chefia do Departamento, sem acumulação de cargos e vencimentos. *Conferido

Artigo 32 - Das atribuições do Chefe de Departamento: *Conferido

- I integrar, convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- II executar e fazer executar, no âmbito do Departamento, as deliberações do Conselho Universitário, Reitoria e CEPE;
- III supervisionar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas e unidades curriculares, bem como as demais atividades acadêmicas do Departamento; *Conferido
- IV acompanhar a frequência dos docentes e do pessoal técnico-administrativo do seu departamento; *Conferido
- V exercer o poder disciplinar no âmbito do Departamento;
- VI instruir os processos que devam ser submetidos aos órgãos superiores;
- VII atender, na área do Departamento, às solicitações da Reitoria e das demais instâncias da Instituição;
- VIII apresentar, ao CEPE e ao Conselho Universitário, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades do Departamento com a apreciação do seu colegiado sobre o rendimento escolar dos alunos nas suas disciplinas e sugestões para maior eficácia do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX encaminhar, ao CEPE e ao Conselho Universitário, as eventuais solicitações de professores, visando à prorrogação do período de aulas para a plena execução dos programas ou da carga horária do período letivo;
- X participar do CEPE e do Conselho Universitário;
- XI acompanhar os processos de disciplinas em regime de dependência, adaptação e complementação de carga horária; *Conferido
- XII avaliar os processos de transferência e deliberar juntamente com a Pró-Reitoria Acadêmica e com a Secretaria de Graduação; *Conferido
- XIII avaliar os docentes do curso, no final de cada ano, de acordo com as normas da Comissão Própria de Avaliação (CPA); *Conferido
- XIV manter organizada a documentação do Departamento, como atas de reuniões com docentes e discentes, planos de ensino, calendários acadêmicos, relatórios de estágios e atividades complementares; *Conferido
- XV manter a memória do Departamento, por meio de fotos, documentos, troféus etc; *Conferido



- XVI** organizar viagens técnicas; *Conferido
- XVII** manter o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atualizado; *Conferido
- XVIII** promover ações que evitem a evasão escolar; *Conferido
- XIX** retornar, aos discentes, respostas de apontamentos feitos em avaliações institucionais; e
- XX** tomar decisões *ad referendum* do Departamento, em casos de urgência e emergência comprovados. *Conferido

Parágrafo único – O detalhamento das atribuições do Chefe de Departamento será estabelecido em Resolução do Conselho Universitário. *Conferido

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 33 - Os Serviços Administrativos se constituem em órgãos de apoio, subordinados diretamente à Pró-Reitoria de Administração e à Reitoria.

Seção I Da Pró-Reitoria de Administração

Artigo 34 - Compete, à Pró-Reitoria de Administração, executar as decisões do Conselho Universitário e do CEPE a ela encaminhadas pela Reitoria, executar tarefas autorizadas e encaminhadas pela Reitoria e zelar pelos bons serviços administrativos da Instituição. *Conferido

Parágrafo único - O detalhamento das atribuições do Pró-Reitor de Administração constará de Resolução do Conselho Universitário. *Conferido

Seção II Da Composição dos Serviços Administrativos

Artigo 35 - Os Serviços Administrativos serão compostos dos seguintes órgãos: *Conferido

- I** Secretarias; *Conferido
- II** Administração Financeira; *Conferido
- III** Contadoria e Patrimônio; *Conferido
- IV** Compras e Materiais; *Conferido
- V** Recursos Humanos; *Conferido
- VI** Serviço de Sistemas de Informação; *Conferido
- VII** Biblioteca; *Conferido
- VIII** Laboratórios, Agências e Unidades de Apoio; *Conferido
- IX** Serviços Gerais; *Conferido
- X** Centro de Informação; e *Conferido
- XI** Ouvidoria *Conferido

§ 1º - Poderão ser criados outros Serviços Administrativos, mediante solicitação da Pró-Reitoria de Administração e homologação da Reitoria.

§ 2º - Os Serviços Administrativos poderão ser subdivididos em setores, de acordo com as necessidades da IES, na forma estabelecida no parágrafo anterior. *Conferido



- § 3º - O detalhamento da estrutura e das atribuições dos órgãos administrativos, referidos neste Regimento, será fixado pela Reitoria e constará de manuais descritivos de serviços. *Conferido
- § 4º - Os servidores de cada um dos órgãos referidos neste artigo, serão dirigidos por um servidor designado pelo Reitor, devidamente habilitado, subordinado à PRA, cujas qualificações e atribuições constam de Resolução do Conselho Universitário. *Conferido

TÍTULO VI DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

- Artigo 36 -** Na criação e manutenção de cursos, devem ser observados, pelo menos, um dos seguintes critérios: *Conferido
- I** compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e as metas do planejamento global do Centro Universitário; *Conferido
 - II** atendimento ao mercado de trabalho ou ao PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional; *Conferido
 - III** atendimento às necessidades e expectativas da comunidade.
- Artigo 37 -** Os cursos podem ser ministrados pelo Centro Universitário, exclusivamente ou por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ouvido o Conselho Universitário.
- Artigo 38 -** O Centro Universitário pode determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de cursos que não apresentem interesse da comunidade, e/ou alto custo operacional, e/ou baixos índices de demanda. *Conferido
- Artigo 39 -** Na organização e programação dos cursos do Centro Universitário, imprime-se orientação que, mediante metodologia e conteúdos adequados, assegure a formação integral do discente. *Conferido
- Parágrafo único** – Os cursos de graduação e pós-graduação serão organizados e funcionarão de acordo com as normas da legislação em vigor e os seus respectivos projetos pedagógicos. *Conferido

Seção I Dos Cursos de Graduação Subseção I Da Organização Curricular

- Artigo 40 -** O currículo pleno de cada curso de graduação abrange uma sequência ordenada de unidades curriculares, disciplinas e atividades, hierarquizadas em períodos letivos, cuja integralização promove o direito a diploma correspondente. *Conferido



- § 1º - Unidade curricular é um conjunto de conhecimentos, competências e habilidades a serem desenvolvidos, de forma sistemática, de acordo com programa desenvolvido em determinado período letivo, com carga horária pré-definida. *Conferido
- § 2º - Disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido em um período letivo, com determinada carga horária. *Conferido
- § 3º - Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao ensino, com aprofundamento ou aplicação de estudos, desenvolvidos sob a forma de estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa e de extensão ou atividades complementares.
- § 4º - Os prazos mínimos e máximos para a integralização dos cursos de graduação serão registrados nos respectivos projetos pedagógicos, de acordo com as normas legais. *Conferido
- § 5º - O prazo máximo de integralização dos cursos corresponderá ao prazo mínimo, acrescido de 50% (cinquenta por cento). *Conferido
- § 6º - Caso o resultado do tempo máximo seja um número ímpar de semestres, será acrescido mais um semestre. *Conferido
- § 7º - O não atendimento aos prazos máximos de integralização dos cursos de graduação, sujeitará o aluno, nos termos da lei, à jubilação, resguardada a possibilidade da integralização do curso após novo processo seletivo.
- Artigo 41 -** Na organização dos currículos plenos dos cursos de graduação, o Centro Universitário observará as respectivas diretrizes curriculares para os cursos de graduação (MEC), e um conjunto de conteúdos complementares obrigatórios e/ou optativos, e outras atividades pedagógicas, objetivando: *Conferido
- I corrigir falhas na formação dos alunos;
 - II ampliar os conhecimentos necessários à formação na área; *Conferido
 - III orientar profissionalmente os alunos;
 - IV propiciar elementos para uma sólida formação geral.
- Artigo 42 -** Os estágios supervisionados são regulamentados pelo CEPE, observadas as especificidades de cada curso e as normas legais. *Conferido
- Artigo 43 -** A formação acadêmica obedece aos currículos plenos dos diferentes cursos, nos termos das Diretrizes Curriculares fixadas pelo MEC, aprovados pelo CEPE- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos deste Regimento Geral. *Conferido

Subseção II Do Processo Seletivo

- Artigo 44 -** A admissão nos cursos de graduação do Centro Universitário dar-se-á mediante classificação em Processo Seletivo, por ordem decrescente de pontos, de candidatos que tenham escolaridade completa de estudos em nível médio, ou equivalente, obedecido ao número de vagas fixado, de acordo com a legislação em vigor. *Conferido



- § 1º - As provas do Processo Seletivo serão as exigidas pela legislação vigente, que atendam às Resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.
- § 2º - O Processo Seletivo será aberto por meio de edital em que, além de outros elementos considerados necessários, divulgar-se-ão as normas regimentais que o regem, o número de vagas, a relação dos documentos necessários, o prazo de inscrição e a taxa, na forma da lei, o tipo de prova e o critério de classificação, atendidas as Legislações Federal e Estadual. *Conferido
- § 3º - No ato da inscrição, o candidato indicará a ordem de preferência relativa aos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário, na área de opção feita. *Conferido
- § 4º - Havendo vagas remanescentes e, após terminado o período de matrículas dos classificados no Processo Seletivo, poderão ser matriculados os portadores de diploma de Curso Superior, na forma estabelecida pelo CEPE. *Conferido
- § 5º - O comparecimento dos candidatos ao local de provas do Processo Seletivo será obrigatório, sob pena de desclassificação, ressalvadas as exceções previstas na legislação em vigor. *Conferido
- § 6º - O Centro Universitário reserva a si o direito de não realizar curso e/ou disciplina de Graduação se o número mínimo de alunos, estipulado pela Reitoria, não for atendido. *Conferido
- Artigo 45 -** A comprovação de escolaridade de estudo de nível Médio ou equivalente poderá ser apresentada até a data fixada para a matrícula, sendo considerada de pleno direito nula a classificação do candidato, para efeito de matrícula, que não a apresentar no tempo hábil. *Conferido
- Parágrafo único -** As vagas oriundas, sejam por falta de documentos, sejam por desistências de matrículas nos prazos fixados, serão preenchidas mediante Edital de Convocação dos candidatos, publicado na portaria do Centro Universitário, observada a ordem de classificação. *Conferido
- Artigo 46 -** A Reitoria do Centro Universitário designará comissão, para organizar os processos seletivos, como compor a Banca Examinadora, proceder a organização, a realização e a correção das provas, bem como a classificação dos candidatos. *Conferido
- Parágrafo único -** Quando julgar conveniente, poderá a Reitoria do Centro Universitário, não somente efetuar o Processo Seletivo em comum com outros estabelecimentos de ensino superior, como delegar esta tarefa à organização especializada, pública ou privada, legalmente existente no país. *Conferido
- Artigo 47 -** As provas serão organizadas, obedecendo às normas vigentes. *Conferido
- Artigo 48 -** O Processo Seletivo terá validade somente para o período letivo do referido Edital, sendo necessária a guarda dos documentos que lhes forem relativos, por um ano.



Artigo 49 - Caso não sejam preenchidas as vagas no Processo Seletivo definido neste Regimento, poderão ser realizados outros, observadas as normas explicitadas neste Regimento. *Conferido

Parágrafo único – Ocorrendo a realização de outros Processos Seletivos, nas condições previstas no *caput* deste Artigo, aplicar-se-á, no que couber, o disposto neste Capítulo. *Conferido

Subseção III Das Matrículas e das Transferências

Artigo 50 - Os candidatos à matrícula inicial deverão apresentar requerimento dirigido ao Reitor acompanhado das fotocópias de: *Conferido

- I** Histórico Escolar do estudo do nível médio ou equivalente; *Conferido
- II** Certificado de Conclusão de Curso de estudo do nível médio ou equivalente; *Conferido
- III** Certidão de Nascimento ou Casamento; *Conferido
- IV** Cédula de identidade; *Conferido
- V** Certificado Militar ou Prova de Alistamento (para os de sexo masculino); *Conferido
- VI** Duas fotos 3 X 4 recentes; *Conferido
- VII** Título de eleitor, para os maiores de 18 (dezoito) anos, obedecendo às normas do *Tribunal Regional Eleitoral* ; *Conferido
- VIII** Cartão de Pessoa Física (CPF); *Conferido
- IX** Comprovante de pagamento/liquidação da primeira parcela da semestralidade; *Conferido
- X** Contrato de Prestação de Serviços e Autorização de Matrícula, já impresso e assinado pelo próprio candidato e pelo fiador; e *Conferido
- XI** Cédula de Identidade e C.P.F. do fiador. *Conferido

§ 1º - Não serão aceitos documentos com rasuras ou ilegíveis e o candidato que se valer de documentos falsos terá anulada a sua matrícula, ficando sujeito, ainda, às penalidades legais.

§ 2º - O pagamento da matrícula, parcela de semestralidade e/ou parcela de amortização de valor dos créditos contratados no semestre, deverá ser efetuado no ato da mesma.

§ 3º - O candidato graduado em curso superior, além dos documentos mencionados neste Artigo, deverá apresentar, em duas vias, cópia do Diploma, devidamente registrado, e do respectivo Histórico Escolar.

§ 4º - A matrícula ficará condicionada à assinatura de um contrato de prestação de serviço, que deverá ser renovado a cada semestre subsequente. *Conferido

§ 5º - O Centro Universitário poderá exigir, caso julgue necessário, atestado de sanidade física ou mental. *Conferido

§ 6º - A formalização da matrícula, através de requerimento entregue à Secretaria, equivale ao compromisso do aluno em acatar os Regulamentos, o Regimento Geral do Centro Universitário e a Legislação do Ensino Superior.



- § 7º - O número mínimo e máximo de disciplinas que o aluno poderá se matricular será estabelecido pelo CEPE. *Conferido
- Artigo 51 -** A matrícula, nos períodos subsequentes, será feita mediante requerimento dirigido ao Reitor. *Conferido
- § 1º - Será recusada a matrícula do aluno que não concluir o curso no prazo máximo exigido pela legislação.
- § 2º - Os alunos jubilados poderão, em até dois anos subsequentes, através de novo Processo Seletivo, aproveitar as disciplinas em que lograram aprovação quando estavam regularmente frequentando curso do Centro Universitário, matriculando-se nas disciplinas que faltarem, conforme a matriz curricular em vigor. *Conferido
- § 3º - O aluno que não lograr aprovação nas disciplinas matriculadas, por insuficiência de notas ou frequência, deverá matricular-se e cursar novamente as disciplinas correspondentes, conforme regulamento próprio. *Conferido
- § 4º - Será reprovado, na disciplina, o aluno que não tenha alcançado a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.
- Artigo 52 -** A matrícula do aluno será cancelada: *Conferido
- I quando solicitada, pelo estudante, por escrito ao Reitor, comprovando o pagamento referente aos serviços contratados até o mês da solicitação; e *Conferido
 - II quando, em processo disciplinar, sofrer pena de exclusão.
- Parágrafo único -** Em nenhuma hipótese, será devolvida a importância paga pelo aluno até a época do cancelamento de sua matrícula. *Conferido
- Artigo 53 -** Será permitido o trancamento de matrícula, quando solicitado por escrito ao Reitor, comprovando-se o pagamento referente aos serviços contratados até o mês da solicitação. *Conferido
- § 1º - O estudante poderá solicitar o trancamento do curso somente por 1 (um) ano, concordando com quaisquer adaptações oriundas de mudanças curriculares, ao retornar. *Conferido
- § 2º - Não é permitido o trancamento de matrícula de aluno no primeiro semestre do curso. *Conferido
- Artigo 54 -** A transferência do aluno de graduação, oriundo de outros estabelecimentos de ensino superior nacional, será permitida nos termos da legislação em vigor, e de acordo com as regras estabelecidas pelo CEPE. *Conferido
- Artigo 55 -** O Centro Universitário expedirá Guia de Transferência ao aluno que a requerer, à vista do comprovante de haver efetuado os pagamentos devidos à Instituição e de não reter livros da Biblioteca, ou qualquer outro material da IES. *Conferido
- Artigo 56 -** O Centro Universitário, no período que anteceder o início das aulas, exceção feita ao primeiro semestre do curso, e afora os casos previstos em lei, poderá aceitar requerimentos de matrícula de candidatos de outros estabelecimentos de ensino *Conferido



congêneres do país, desde que exista vaga e compatibilidade de conteúdos curriculares nos cursos.

Artigo 57 - Na matrícula por transferência de candidatos a que se refere o Artigo anterior, serão observadas as seguintes normas: *Conferido

I A integralização curricular poderá incluir o aproveitamento, até o semestre pretendido, das disciplinas cursadas na instituição de origem, por equivalência, por decisão do respectivo Departamento de curso; *Conferido

II A complementação dos estudos para a conclusão do curso será feita pelo aluno, que deverá cursar as disciplinas, a partir do semestre em que for matriculado e com as adaptações e as complementações de carga horária que forem necessárias, a critério do Departamento. *Conferido

Artigo 58 - Para efetivação da matrícula por transferência, são exigidos, além dos relacionados no Artigo 50 deste Regimento, os seguintes documentos: *Conferido

I Histórico Escolar do curso superior de origem, contendo o número de horas/aula de cada disciplina já cursada e as respectivas notas avaliatórias, com quadro de equivalências de conceitos; *Conferido

II Programa das disciplinas cursadas na escola superior de origem; *Conferido

III Outros, necessários para atendimento de especificidades de cada curso. *Conferido

Artigo 59 - Entende-se por adaptação o conjunto de atividades escolares, estudos, provas, exames, estágios e outros mais, com relação aos Currículos Plenos e padrões de estudos do Centro Universitário, que os alunos transferidos de escolas cuja organização curricular seja diversa deverão cumprir, no todo ou em parte, da adotada pelo Centro Universitário.

Subseção IV Do Planejamento do Ensino

Artigo 60 - O plano de ensino contém a indicação dos objetivos, do conteúdo programático, da carga horária, da metodologia, dos critérios de avaliação, da ementa e da bibliografia básica e da complementar da disciplina, podendo conter, ainda, as competências e as habilidades. *Conferido

Parágrafo único - O plano de ensino da disciplina ou da unidade curricular será elaborado pelo professor ou grupo de professores, e aprovado pelo Departamento. *Conferido

Artigo 61 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem obedece às normas e aos procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo CEPE.

Subseção V Da Frequência e da Promoção

Artigo 62 - O processo de Avaliação para aprendizagem será feito semestralmente, por disciplina, e consistirá na análise da frequência e do aproveitamento acadêmico dos alunos.



- § 1º - Caberá, ao professor, a atribuição de notas e o controle de frequência.
- § 2º - O Chefe de Departamento deverá acompanhar e controlar o cumprimento desta obrigação, dentro dos prazos estabelecidos, intervindo em caso de omissão.
- Artigo 63 -** A nota final será o resultado da média aritmética de 2 (duas) notas obrigatórias *Conferido atribuídas ao aluno no decorrer do período letivo.
- § 1º - Em cada bimestre, deverão ser aplicados, pelo menos, dois instrumentos distintos de *Conferido avaliação, para a composição da nota.
- § 2º - Os cursos que forem concebidos com metodologias especiais poderão ter processo de *Conferido avaliação diferenciado, especificados em seu Projeto Pedagógico, aprovado pelo CEPE.
- Artigo 64 -** As notas atribuídas aos alunos, nas avaliações, variarão de zero a dez, admitindo-se o fracionamento de meio ponto.
- Artigo 65 -** Será aprovado o aluno que tiver nota maior ou igual a seis, resultante da média aritmética das duas notas obtidas no semestre.
- Parágrafo único** – Será reprovado, na disciplina, o aluno que não tenha alcançado a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- Artigo 66 -** Estará reprovado, na disciplina, o aluno cuja média aritmética das avaliações do semestre for inferior a 2 (dois).
- Artigo 67 -** No caso de o aluno não alcançar a média, poderá optar pela avaliação substitutiva.
- § 1º - A nota da avaliação substitutiva poderá substituir a menor das notas obrigatórias, prevalecendo sempre as duas maiores.
- § 2º - Na avaliação substitutiva, serão cobrados todos os conteúdos do semestre.
- § 3º - Disciplinas constituídas de atividades práticas terão atividades substitutivas definidas pelos respectivos departamentos.
- Artigo 68 -** Para alcançar aprovação, o aluno deverá obter um mínimo de 6 (seis) pontos, por meio da média aritmética das maiores notas do semestre, obtidas nas provas regulares ou substitutivas. *Conferido
- § 1º – Poderá ser concedido pedido de reconsideração de notas, requerido pelo interessado *Conferido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após sua divulgação.
- § 2º – No caso de reprovação, poderá ser concedido pedido de reconsideração de resultado *Conferido final, requerido pelo interessado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após sua divulgação.
- § 3º – No caso previsto no parágrafo primeiro, a revisão será feita por uma comissão de três *Conferido professores, designada pelo Chefe de Departamento; e, no caso do parágrafo



segundo, a revisão será feita pelo Conselho de Classe, constituído pela maioria dos docentes do semestre em que o aluno está matriculado.

§ 4º - As atribuições e o funcionamento dos Conselhos de Classe serão estabelecidos em regulamento aprovado pelo CEPE. *Conferido

Artigo 69 - Nas provas em que o aluno não comparecer, será atribuída a nota 0,0 (zero). *Conferido

Subseção VI Do Regime Excepcional

Artigo 70 - É assegurado, aos alunos amparados por normas legais específicas, o direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática ou contagiosa ou de licença gestante, de conformidade com as normas deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo CEPE. *Conferido

§ 1º - O pedido deve constar de requerimento instruído, com laudo médico, emitido por profissional devidamente habilitado. *Conferido

§ 2º - O regime excepcional pode ser concedido por decisão do Chefe de Departamento.

Artigo 71 - Durante o regime excepcional, podem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor da disciplina, de acordo com o plano de estudos fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do Centro Universitário, a juízo do Chefe de Departamento. *Conferido

§ 1º - Ao elaborar o plano de estudos, o professor deve levar em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime. *Conferido

§ 2º - As provas que, eventualmente, ocorrerem no período, ficam suspensas, devendo o aluno realizá-las após o retorno ao regime normal. *Conferido

Seção II Dos Cursos e Programas de Pós-graduação *Conferido

Subseção I Da Organização

Artigo 72 - A Pós-graduação do Centro Universitário tem por objetivo a formação de recursos humanos, respeitando os critérios de qualidade estabelecidos pela instituição e pelos órgãos governamentais, nos diferentes ramos do saber, para gerar, aplicar e disseminar o conhecimento científico. *Conferido

Artigo 73 - A Pós-graduação, no Centro Universitário, organiza-se em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, nos níveis de mestrado e doutorado, e em cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, nos níveis de especialização e aperfeiçoamento. *Conferido

§ 1º - A Pós-graduação, no Centro Universitário, é oferecida por meio de Programas de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Doutorado e de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Programas de Aprimoramento e de Residências. *Conferido



- § 2º - Os Programas e cursos de Pós-graduação poderão ser propostos por um departamento ou envolver outros departamentos do Centro Universitário e de outras instituições em conjunto. *Conferido
- Artigo 74 -** Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, nos níveis de mestrado e doutorado, destinam-se a proporcionar formação acadêmica, científica ou profissional aprofundada, conferindo diplomas. *Conferido
- Parágrafo único –** Os Programas de Mestrado e Doutorado conduzem aos títulos de Mestre e de Doutor, sem que o primeiro seja requisito obrigatório para o segundo. *Conferido
- Artigo 75 -** Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, em níveis de especialização e aperfeiçoamento, visam preparar especialistas em áreas restritas de atividades acadêmicas e/ou profissionais, conferindo certificados conforme normas vigentes. *Conferido
- § 1º - Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* constituem categoria especial de formação pós-graduada e tem por objetivo o domínio científico e/ou técnico de uma área específica do saber e conferem certificados. *Conferido
- § 2º - Os cursos de aperfeiçoamento, extensão e outros objetivam a atualização e ampliação de conhecimentos e técnicas em áreas específicas do respectivo curso, conforme as normas vigentes. *Conferido
- Artigo 76 -** A proposta de criação de cursos e programas de Pós-graduação deve ser originária dos docentes e/ou departamentos do Centro Universitário, destinada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que encaminhará a solicitação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para aprovação e posterior homologação no Conselho Universitário. *Conferido
- § 1º - As propostas de abertura de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* devem ser feitas, a partir da criação de Projeto Pedagógico, seguindo as instruções contidas em roteiro próprio, estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e de acordo com as normas vigentes. *Conferido
- § 2º - As propostas de abertura e o funcionamento de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* devem ser feitas a partir das normas da legislação em vigor. *Conferido
- § 3º - A criação de Programas ou Cursos de Pós-graduação dependerá de manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e posterior aprovação pelo Conselho Universitário. *Conferido
- § 4º - Na organização dos Programas e Cursos de Pós-graduação serão observadas as disposições fixadas e os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES/MEC e, na estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário, e os Regulamentos de cada Programa. *Conferido
- § 5º - O Centro Universitário reserva a si o direito de não realizar programa, curso e/ou disciplina de Pós-graduação se o número mínimo de alunos, estipulado pela Reitoria, não for atingido. *Conferido



Subseção II
Da Regulamentação *Conferido

- Artigo 77 -** A coordenação geral das atividades de Pós-graduação do Centro Universitário, respeitadas as prerrogativas do Conselho Universitário, do CEPE e da Reitoria, é exercida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. *Conferido
- Artigo 78 -** A Pós-graduação será administrada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. *Conferido
- § 1º -** O desempenho e a qualidade dos Programas de Pós-graduação serão acompanhados periodicamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. *Conferido
- § 2º -** Os Programas de Pós-graduação poderão ser extintos pela Reitoria, por proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, por análise de viabilidade de oferta ou por indicação da CAPES/MEC, devendo a extinção ser aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e homologada pelo Conselho Universitário. *Conferido
- Artigo 79 -** A Secretaria de Pós-graduação, seção instituída junto à Secretaria do Centro Universitário, executa as atividades de apoio administrativo e operacional à pós-graduação e ao desenvolvimento do Centro de Pesquisas. *Conferido
- Artigo 80 -** Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* terão regulamentos próprios estabelecidos pela Reitoria, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologados pelo Conselho Universitário. *Conferido
- Artigo 81 -** O Regulamento de cada Programa *Stricto Sensu*, atendendo aos critérios de qualidade do Centro Universitário e da CAPES/MEC, estabelecerá:
- I** a distribuição do número de créditos para as diferentes atividades; *Conferido
 - II** as normas para comprovação de proficiência em pelo menos um idioma estrangeiro; *Conferido
 - III** os prazos máximos para a conclusão, entendendo-se por conclusão a defesa da Dissertação ou da Tese; *Conferido
 - IV** os critérios para a transferência de alunos de outros programas de áreas afins; *Conferido
 - V** o número máximo de orientandos por orientador; *Conferido
 - VI** o limite de vagas em disciplinas para alunos especiais; *Conferido
 - VII** os critérios para o aproveitamento de créditos; *Conferido
 - VIII** os critérios para cancelamento e/ou suspensão de matrículas em disciplinas. *Conferido
- Artigo 82 -** Os responsáveis acadêmicos pelos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* serão docentes vinculados à Instituição, proponentes dos respectivos cursos ou estabelecidos pela Reitoria. *Conferido
- Artigo 83 -** Cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* será vinculado ao Departamento de Pós-graduação *Stricto Sensu* e coordenado por um Coordenador designado pelo Reitor e por um Conselho composto por docentes e discentes, vinculados à Instituição. *Conferido



- § 1º - O Conselho será constituído: *Conferido
 I – pelo Coordenador do Programa, seu Presidente; *Conferido
 II – por três docentes, indicados pela Reitoria; *Conferido
 III – por dois docentes, eleitos pelos docentes do programa; *Conferido
 IV – por um representante discente, eleito pelos alunos regulares do Programa. *Conferido
- § 2º - Os representantes suplentes substituirão os efetivos nas faltas, impedimentos e na vacância da representação. *Conferido
- § 3º - O mandato dos representantes no Conselho será definido pelo regulamento de cada Programa. *Conferido
- § 4º - O Departamento de Pós-graduação *Stricto Sensu*, de caráter especial, terá sua regulamentação estabelecida pelo Conselho Universitário. *Conferido
- Artigo 84 -** O Conselho de cada Programa *Stricto Sensu* será presidido por um Coordenador. *Conferido
- § 1º - O mandato de Coordenador será coincidente com o mandato do Conselho do Programa, sendo permitida a recondução. *Conferido
- § 2º - Na ausência do Coordenador, assumirá a presidência do Conselho do Programa o docente mais titulado e, no caso de empate, o de mais tempo na instituição. *Conferido
- § 3º - No caso de vacância da função de Coordenador, proceder-se-á uma nova escolha pela Reitoria. *Conferido
- Artigo 85 -** São atribuições do Conselho do Programa *Stricto Sensu*: *Conferido
- I planejar e zelar pela execução de ações que visem à qualidade na formação dos mestres e doutores; *Conferido
 - II elaborar as diretrizes para composição de comissão para processo seletivo; *Conferido
 - III estabelecer o plano de metas para o período do mandato; *Conferido
 - IV aprovar o credenciamento e o descredenciamento de docentes; *Conferido
 - V acompanhar o desempenho do corpo docente e discente; *Conferido
 - VI aprovar alterações e reestruturações curriculares, atendendo aos critérios de excelência da área, estabelecidos pela CAPES/MEC; *Conferido
 - VII aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa; *Conferido
 - VIII propor o número anual de vagas; *Conferido
 - IX estabelecer os critérios e selecionar os candidatos para o ingresso no Programa, ou indicar comissão para este fim; *Conferido
 - X aprovar proposta de mudança de orientação; *Conferido
 - XI aprovar a indicação de co-orientadores; *Conferido
 - XII manifestar-se, ouvido o orientador, sobre os pedidos de suspensão e cancelamento de matrícula, bem como o desligamento do aluno do Programa; *Conferido
 - XIII estabelecer normas para o Exame Geral de Qualificação; *Conferido
 - XIV indicar, ouvido o orientador, as comissões examinadoras do Exame Geral de Qualificação e defesas de Dissertação de Mestrado, ou trabalho equivalente, e de Tese de Doutorado; *Conferido



- XV estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, bem como para o uso dos recursos concedidos ao Programa, respeitando os parâmetros de qualidade estabelecidos pela CAPES; *Conferido
- XVI propor as regras do estágio de docência e fazer o acompanhamento dos discentes. *Conferido

Artigo 86 - Cabe, aos Coordenadores dos Programas *Stricto Sensu*: *Conferido

- I presidir o Conselho do Programa, no qual terá também direito a voto de qualidade; *Conferido
- II elaborar o Plano de Metas para o período do mandato do Conselho; *Conferido
- III cumprir e fazer cumprir as decisões e as metas de qualidade estabelecidas pelo Conselho do Programa; *Conferido
- IV responsabilizar-se pela gestão do programa, incluindo os recursos financeiros, dentro das prioridades estabelecidas pelo Conselho; *Conferido
- V responsabilizar-se pela elaboração de relatórios anuais para avaliação do Programa e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e CAPES; *Conferido
- VI divulgar, periodicamente, ao Conselho do Programa e ao corpo docente e discente, os critérios de qualidade da área, estabelecidos pela CAPES; *Conferido
- VII divulgar os indicadores de produção, qualidade e a aplicação dos recursos financeiros recebidos; *Conferido
- VIII adotar as medidas administrativas de rotina necessárias ao Programa e, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias, *ad referendum* do Conselho do Programa; *Conferido
- IX motivar e encaminhar produções científicas e tecnológicas de docentes e discentes; *Conferido
- X designar as comissões do processo seletivo, segundo as diretrizes do Conselho. *Conferido

Parágrafo único – A Coordenação de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderá ser exercida pelo Chefe do Departamento. *Conferido

Subseção III Do Funcionamento *Conferido

- Artigo 87 -** A organização curricular, a admissão, os procedimentos e regulamentação de matrículas e transferências e a organização acadêmica e administrativa dos cursos de Pós-graduação do Centro Universitário, são feitos nos termos de seus regulamentos próprios, de acordo com a regulamentação da Pós-graduação *Lato Sensu* e de cada Programa *Stricto Sensu*. *Conferido
- Artigo 88 -** Dos candidatos à matrícula nos cursos de Pós-graduação exigir-se-á preparo específico, de acordo com a natureza do curso e atendida à legislação vigente. *Conferido
- Artigo 89 -** Nos programas *Stricto Sensu*, as atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre e de Doutor serão expressas em unidades de crédito. *Conferido
- § 1º -** Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas. *Conferido



- § 2º - As atividades programadas poderão incluir disciplinas, atividades relativas à elaboração da Dissertação ou trabalho equivalente, ou da Tese, e outras atividades que visem à qualidade da formação dos alunos. *Conferido
- § 3º - O número de créditos exigidos deve ser estipulado no regulamento de cada Programa *Stricto Sensu*. *Conferido
- § 4º - O aluno dos programas de Mestrado e Doutorado deverá comprovar proficiência em, pelo menos, um idioma estrangeiro, de acordo com o Regulamento de cada Programa. *Conferido
- Artigo 90 -** O corpo docente da Pós-graduação *Stricto Sensu* será constituído por profissionais com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor. *Conferido
- Parágrafo único -** As normas para o credenciamento e descredenciamento de docentes serão definidas pelo Conselho de cada Programa, com base na produção científica e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Instituição, de acordo com as normas da CAPES/MEC. *Conferido
- Artigo 91 -** É atribuição do docente orientador, acompanhar a formação do aluno em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades, respeitando as normas instituídas por este Regimento e pelo Regulamento de cada Programa, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos pela Instituição e pela CAPES/MEC. *Conferido
- Artigo 92 -** O orientador poderá indicar, com a devida justificativa e de comum acordo com o seu orientando, um ou mais co-orientadores, com a devida aprovação do Conselho do Programa. *Conferido
- § 1º - O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa. *Conferido
- § 2º - O co-orientador somente participará da Comissão Examinadora do Exame Geral de Qualificação e da defesa da Dissertação, ou Tese, no impedimento da participação do orientador. *Conferido
- Artigo 93 -** A orientação de teses que conduzam à outorga de titulação simultânea em mais de um país, deverá ser realizada com observância do estabelecido neste Regimento Geral, no Regulamento do Programa e em específica Convenção de Co-tutela de Tese, celebrada entre o Centro Universitário e a instituição estrangeira congênera. *Conferido

Subseção IV
Do Processo Seletivo *Conferido

- Artigo 94 -** O corpo discente da Pós-graduação *Lato Sensu* será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo estabelecido pelo regulamento de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*. *Conferido



- Artigo 95 -** O corpo discente da Pós-graduação *Stricto Sensu* será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador. *Conferido
- Parágrafo único -** Para ingressar nos Cursos ou Programas de Pós-graduação no Centro Universitário, o aluno deverá ter concluído Curso Superior de Graduação. *Conferido
- Artigo 96 -** A matrícula em disciplinas de Programas *Stricto Sensu* privilegiará os alunos regulares. *Conferido
- § 1º -** Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos vinculados a outros Programas de Pós-graduação. *Conferido
- § 2º -** A critério do docente responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais não vinculados a Programas de Pós-graduação, respeitando-se o número de vagas definido no Regulamento de cada Programa. *Conferido
- Artigo 97 -** É facultado, a critério do Conselho do Programa *Stricto Sensu*, o ingresso, por fluxo contínuo, de alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, que tenham firmado Convenção de Co-tutela com os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso dos demais alunos. *Conferido
- Artigo 98 -** Os candidatos aos Programas de Pós-graduação deverão apresentar requerimento, para fins de inscrição ao processo de seleção, indicando o Programa, e os documentos constantes nos regulamentos próprios e/ou outros documentos, especificados no Edital de Seleção. *Conferido
- Artigo 99 -** Terá direito à matrícula na Pós-graduação o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas. *Conferido

Subseção V **Da Frequência e da Promoção** *Conferido

- Artigo 100 -** A frequência em cada disciplina deverá ser, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas. *Conferido
- Artigo 101 -** A avaliação das disciplinas em cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* será considerada por uma nota final atribuída pelo docente, sendo considerado reprovado na disciplina o aluno que obtiver nota abaixo de 7,0 (sete) em uma escala de 0,0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se o fracionamento de meio ponto. *Conferido
- § 1º -** Nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* é exigida a realização de um Trabalho de Conclusão Final de Curso, de acordo com as normas vigentes. *Conferido
- § 2º -** Faz jus ao certificado de especialização ou de aperfeiçoamento o aluno que cumprir todos os requisitos de aprovação, de acordo com carga horária específica, conforme o regulamento de Pós-graduação *Lato Sensu* e a legislação vigente. *Conferido
- Artigo 102 -** A avaliação das disciplinas em programas *Stricto Sensu* e outras atividades expressa os níveis de desempenho do aluno, de acordo com os seguintes conceitos: *Conferido



- A – Excelente, com direito a créditos; *Conferido
- B – Bom, com direito a créditos; *Conferido
- C – Regular, com direito a créditos; e *Conferido
- D – Reprovação, sem direito a créditos. *Conferido

Artigo 103 - Antes da defesa da Dissertação ou do trabalho equivalente, ou da Tese, o aluno *Conferido deverá ser aprovado no Exame Geral de Qualificação.

Artigo 104 - Para a obtenção do título de Mestre e de Doutor são necessários, respectivamente, a *Conferido defesa de uma Dissertação ou trabalho equivalente, e de uma Tese, e o cumprimento das outras exigências constantes neste Regimento e no Regulamento de cada Programa.

Parágrafo único – A Dissertação ou trabalho equivalente, ou Tese, será apresentada pelo candidato *Conferido a uma Comissão Examinadora, que o arguirá em sessão pública, exceto nos casos em que o trabalho demande proteção de propriedade intelectual.

Artigo 105 - A Comissão Examinadora, de que trata o artigo anterior, será composta por três *Conferido membros titulares e dois membros suplentes para o Mestrado, e cinco membros titulares e três suplentes para o Doutorado, aprovados pelo Conselho do Programa, sendo o orientador membro nato e presidente.

§ 1º - No impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura *Conferido deste, assumirá a presidência o membro mais titulado da Comissão.

§ 2º - Para os Programas de Mestrado, pelo menos um membro titular e um membro *Conferido suplente não deverão pertencer ao corpo docente e de orientadores do Programa, bem como da Instituição.

§ 3º - Para os Programas de Doutorado, pelo menos dois membros titulares e dois membros *Conferido suplentes não deverão pertencer ao corpo docente e de orientadores do Programa, bem como da Instituição.

§ 4º - Todos os membros da Comissão Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de *Conferido Doutor.

§ 5º - Um membro da Comissão Examinadora para a defesa da Dissertação ou trabalho *Conferido equivalente, e dois da Comissão para a defesa da Tese, poderão participar de forma não presencial, por meio de vídeo conferência.

Artigo 106 - No julgamento da Dissertação, ou trabalho equivalente, ou Tese, serão atribuídos os *Conferido conceitos aprovado ou reprovado.

Parágrafo único – No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado. *Conferido

Artigo 107 - Cabe, ao Conselho Universitário, homologar os títulos de Mestre e de Doutor, desde *Conferido que atendidos os requisitos definidos pelo Regulamento de cada Programa.



Parágrafo único – Os títulos de Mestre e de Doutor serão qualificados, de acordo com o nome do Programa, podendo ser seguido da especialidade ou da área em que o aluno desenvolveu suas atividades. *Conferido

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Artigo 108 - As atividades acadêmicas são desenvolvidas, de acordo com o Calendário Acadêmico, proposto pela Reitoria e aprovado pelo CEPE. *Conferido

Parágrafo único – O não atendimento aos prazos fixados pelo Centro Universitário pode acarretar perda de direitos aos interessados. *Conferido

Artigo 109 - O ano acadêmico é independente do ano civil, não podendo naquele as atividades ocuparem menos de duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo. *Conferido

Artigo 110 - Mediante proposta da Reitoria e aprovação do Conselho Universitário, a Instituição pode operar em regime de crédito ou em regime seriado em períodos anuais, semestrais, quadrimestrais, trimestrais ou bimestrais, nos cursos que julgar conveniente, ouvido o CEPE e obedecidas as normas legais em vigor. *Conferido

Parágrafo único - O CEPE pode autorizar, ainda, períodos especiais com a duração prevista no ato de sua autorização e que assegurem o funcionamento contínuo do Centro Universitário, tendo por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, com as seguintes finalidades:

- a) aceleração, recuperação ou adaptação de disciplinas; *Conferido
- b) atualização didática do pessoal docente; *Conferido
- c) realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse do Centro Universitário e da Comunidade. *Conferido

Artigo 111 - Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular de qualquer atividade acadêmica estiver sendo afetado, o Chefe de Departamento ou qualquer outro dirigente pode propor, à Reitoria, a decretação do recesso acadêmico por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram. *Conferido

§ 1º - A decretação do recesso acadêmico depende de aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º - Durante o período de recesso, os membros do corpo docente devem permanecer à disposição do Centro Universitário no tempo previsto em sua jornada semanal de trabalho.

§ 3º - O período de recesso escolar não pode ser considerado para integralização dos dias letivos.

§ 4º - Reiniciadas as atividades, o calendário é refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado e o programa proposto para o ano letivo seja integralmente desenvolvido.



§ 5º - Deve ser dado conhecimento, aos membros da Comunidade Acadêmica, das alterações havidas no Calendário.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Artigo 112 - O Centro Universitário desenvolve pesquisa em diversas modalidades, como função associada ao ensino, com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos. *Conferido

Artigo 113 - A pesquisa é desenvolvida e incentivada por todos os meios ao alcance do Centro Universitário: *Conferido

- I pelo cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional; *Conferido
- II pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica; *Conferido
- III pela formação pessoal em cursos e programas de pós-graduação; *Conferido
- IV por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazos; *Conferido
- V pela concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de projetos de iniciação científica ou de pesquisa; *Conferido
- VI pelo intercâmbio com instituições científicas; *Conferido
- VII pela programação e organização de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros; *Conferido
- VIII pelo incentivo à formação e participação em grupos de pesquisas; *Conferido
- IX pelo apoio a publicações impressas e/ou eletrônicas. *Conferido

Artigo 114 - O Centro Universitário estimula e realiza, ainda, a iniciação científica, de acordo com as normas aprovadas pelo CEPE e por agências de fomento. *Conferido

Parágrafo único - A operacionalização dos programas de iniciação científica será executada por comissão designada pelo Reitor. *Conferido

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Artigo 115 - Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, visando à intercomplementaridade das abordagens e dos recursos. *Conferido

Parágrafo único - O Centro Universitário poderá estimular, apoiar e desenvolver projetos sociais, tecnológicos, culturais e ambientais, voltados para o desenvolvimento sustentável, em âmbitos local, regional, nacional e internacional. *Conferido

Artigo 116 - Os serviços de extensão universitária são realizados sob a forma de: *Conferido

- I atendimento à comunidade, diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas; *Conferido



- II concepção, planejamento, execução e gerenciamento de projetos de interesse de instituições públicas ou privadas;
- III participação em iniciativa de natureza cultural, artística, filantrópica e científica;
- IV estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- V promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas;
- VI publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- VII divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VIII estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica;
- IX cursos abertos às comunidades externa e acadêmica; *Conferido
- X divulgação de estágios extracurriculares, em parceria com entes públicos, *Conferido privados e do terceiro setor;
- XI assessoria aos discentes, na organização de atividades de ligas, centros *Conferido acadêmicos, empresas juniores e outros.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Artigo 117 - O corpo docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar as normas, os princípios e valores explicitados no Estatuto e neste Regimento Geral. *Conferido

Artigo 118 - O regime de trabalho dos professores é disciplinado no Plano de Carreira Docente, constante de Resolução do Conselho Universitário, obedecida a legislação trabalhista. *Conferido

Seção I Da Lotação e Vinculação das Funções Docentes *Conferido

Artigo 119 - A lotação e a vinculação das funções docentes do Centro Universitário serão disciplinadas por Portaria expedida pelo Reitor. *Conferido

Parágrafo único – Cada docente será vinculado a um só Departamento, sem prejuízo de que ministre disciplinas em qualquer outro, desde que autorizado no processo de atribuição de aulas. *Conferido

Seção II Da Carreira Docente *Conferido

Artigo 120 - A Carreira do Magistério Superior do Centro Universitário obedecerá ao princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, compreendendo três categorias docentes, denominadas **MS1, MS2 e MS3**, contendo três classes e dez níveis cada classe. *Conferido

§ 1º - **MS1** será o docente portador de título de pós-graduação *lato sensu*, compatível com a área em que irá atuar e que atenda aos requisitos definidos na legislação, com *Conferido



exercício efetivo de atividade técnico-profissional ou atividade docente de nível superior comprovada, durante, no mínimo, dois anos, ou trabalhos publicados de real valor.

- § 2º - MS2 será o docente portador de título de mestre compatível com a área em que irá atuar, obtido em curso credenciado no país ou no exterior, sendo, neste caso, devidamente reconhecido ou convalidado pelo órgão competente. *Conferido
- § 3º - MS3 será o docente portador, no mínimo, de título de doutor, compatível com a área em que irá atuar, obtido em curso credenciado no país ou no exterior, sendo, neste caso, devidamente reconhecido ou convalidado pelo órgão competente. *Conferido
- § 4º - Os critérios para progressão nos níveis mencionados no *caput* deste artigo constam de Resolução do Conselho Universitário. *Conferido
- Artigo 121 -** O Centro Universitário poderá admitir outros professores sob outras denominações; observando o respeito às disposições legais. *Conferido
- § 1º - Para as eventuais substituições, no caso de afastamento de docentes, o Centro Universitário poderá, excepcionalmente, contratar professores substitutos, até o retorno do titular, ou a realização de concurso público. *Conferido
- § 2º - Para efeito da contratação mencionada no parágrafo anterior, deverá ser realizado um processo seletivo simplificado.
- Artigo 122 –** A seleção do corpo docente será feita com base nas normas traçadas pelo CEPE, observada a legislação em vigor. *Conferido

Seção III

Das Competências, Atribuições e Responsabilidades dos Docentes *Conferido

- Artigo 123 -** É de competência e de responsabilidade dos docentes: *Conferido
- I cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e demais regulamentações do Centro Universitário; *Conferido
 - II ministrar aulas correspondentes às disciplinas sob sua responsabilidade, visando, através de informações teóricas e práticas, à formação técnica, profissional e ética, relacionadas ao domínio do cultivo e do saber humano quando da prática profissional;
 - III elaborar o programa de aulas da disciplina a eles conferida, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos descritos, para obter melhor rendimento do ensino e, após a aprovação pelo Departamento, executá-lo integralmente;
 - IV ministrar as aulas, construindo, junto aos alunos, conhecimentos específicos do curso, aplicando testes, provas e outros instrumentos pertinentes à avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno;
 - V manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e conservação da Instituição; *Conferido
 - VI cumprir, rigorosamente, os horários das aulas;



- VII** registrar o conteúdo lecionado, a frequência dos alunos, os conceitos (notas) a eles atribuídos, através de instrumentos de avaliação, assim como sua média final; *Conferido
- VIII** corrigir, cuidadosamente, os instrumentos de avaliação discente, obedecendo ao prazo de entrega das médias, estipulado pela Reitoria, à Secretaria, para efeito de manutenção do banco de dados dos alunos e emissão de boletins; *Conferido
- IX** proceder, após devida correção, à mostra dos instrumentos de avaliação aos alunos, em data previamente agendada;
- X** comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Departamento e dos colegiados a que pertencer;
- XI** participar, sempre que convocado, de comissões examinadoras e outros trabalhos de sua competência;
- XII** cumprir e fazer cumprir as deliberações da Reitoria, dos Chefes de Departamento e órgãos colegiados do Centro Universitário;
- XIII** atender às solicitações da Reitoria e do Chefe de Departamento ao qual estiver vinculado;
- XIV** assumir, por designação do respectivo Departamento, os encargos de ensino, orientação, pesquisa e extensão;
- XV** manter-se atualizado nos conhecimentos de sua área de atuação; e *Conferido
- XVI** executar as demais atividades oficialmente atribuídas ao docente. *Conferido

Artigo 124 - A presença do professor às reuniões dos colegiados aos quais pertença é obrigatória e inerente à função docente. *Conferido

Seção IV **Dos Direitos dos Docentes** *Conferido

Artigo 125 - Ao professor, é assegurado:

- I** reconhecimento ao seu nível de competência em sua área de atuação;
- II** acesso e apoio ao seu aprimoramento profissional;
- III** infraestrutura adequada ao exercício profissional;
- IV** remuneração compatível com sua qualificação e regime de trabalho; e
- V** Plano de Carreira Docente.

CAPÍTULO II **DO CORPO DISCENTE**

Seção I **Da Constituição do Corpo Discente**

Artigo 126 - Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos matriculados nos seus cursos, classificando-se como: *Conferido

- I** Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção do diploma;
- II** Especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.



Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Discentes

Artigo 127 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente: *Conferido

- I** atender aos dispositivos regimentais, no que diz respeito à organização didática, especialmente a frequência às aulas e a participação nas demais atividades curriculares;
- II** aplicar máxima diligência no aproveitamento de ensino ministrado;
- III** observar o regime disciplinar instituído neste Regimento;
- IV** abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos docentes, aos discentes e as demais autoridades; *Conferido
- V** utilizar os serviços postos à sua disposição pelo Centro Universitário;
- VI** recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- VII** zelar pelo patrimônio do Centro Universitário;
- VIII** manter-se em dia com o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições escolares;
- IX** contribuir, em sua esfera de ação, para o prestígio sempre crescente do Centro Universitário; e *Conferido
- X** comparecer às reuniões dos órgãos colegiados do Centro Universitário; *Conferido quando convocado.

Artigo 128 - Os alunos dos cursos de graduação e pós-graduação podem atuar como auxiliares nas atividades docentes, sem vínculo empregatício e na forma estabelecida em seus respectivos regulamentos. *Conferido

§ 1º - A indicação e a seleção para a monitoria é feita pelo Chefe de Departamento dentre os candidatos que demonstraram capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas em disciplinas já cursadas.

§ 2º - Fica vedada, ao monitor, a aplicação de provas e avaliações.

Seção III

Da Representação Estudantil

Artigo 129 - O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Colegiados, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral, e conforme regulamentação do Conselho Universitário. *Conferido

Parágrafo único - O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Artigo 130 - O conjunto de acadêmicos do Centro Universitário pode ter como entidade representativa o Diretório Acadêmico. *Conferido

Artigo 131 - O Diretório Acadêmico será mantido por contribuições de seus associados e por eventuais repasses a ele destinados, através da Reitoria do Centro Universitário, e por outras fontes de renda. *Conferido



Artigo 132 - Os representantes estudantis integrarão os órgãos colegiados na proporção de até 1/5 (um quinto), desprezando-se as frações, no total de membros e terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução. *Conferido

Parágrafo único - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico. *Conferido

Artigo 133 - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aperfeiçoamento da Instituição, sendo vedadas atividades de natureza político-partidária.

Artigo 134 - A representação estudantil somente pode ser exercida por aluno regular do Centro Universitário, que não tenha sofrido, nos último doze meses, qualquer pena ou medida disciplinar, e estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Artigo 135 - Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que: *Conferido

- I** sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II** tiver deixado de comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento das aulas de qualquer disciplina;
- III** solicitar transferência, ou trancamento de matrícula, ou quando deixar de renová-la;
- IV** deixar de comparecer às reuniões do colegiado a que pertença; e *Conferido
- V** concluir o curso. *Conferido

Seção IV

Dos Órgãos Suplementares do Corpo Discente

Artigo 136 - O corpo discente poderá criar órgãos suplementares para o desempenho de atividades culturais, esportivas, de pesquisa e serviços, visando à complementação da formação acadêmica.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 137 - O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes do Centro Universitário, de acordo com a legislação competente.

Artigo 138 - No âmbito de suas competências, cabe, aos órgãos da administração do Centro Universitário, a supervisão das atividades técnico-administrativas.

TÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL



- Artigo 139** - Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter bom clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.
- Artigo 140** - O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo e a investidura de autoridade docente ou administrativa representam contrato de adesão ao Centro Universitário e implicam compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento Geral e as decisões que emanam dos órgãos colegiados e executivos superiores.
- Artigo 141** - Por regime disciplinar entende-se o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente, discente e técnico-administrativo do Centro Universitário, no exercício de suas atividades, para garantir a qualidade e eficiência do trabalho e das ações acadêmicas, assegurando a ordem, o respeito e a disciplina, e cuja transgressão importa na aplicação de sanções. *Conferido
- Artigo 142** - Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do pessoal técnico-administrativo, docente ou discente capaz de prejudicar a disciplina, a hierarquia e a eficiência do trabalho e das atividades acadêmicas ou causar danos ao patrimônio moral e material do Centro Universitário. *Conferido
- Artigo 143** - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o membro da Comunidade Acadêmica responde civil, penal e administrativamente, perante a autoridade competente. *Conferido
- § 1º** - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo que importe em prejuízo ao patrimônio do Centro Universitário ou de terceiros. *Conferido
- § 2º** - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, nesta condição. *Conferido
- § 3º** - A responsabilidade administrativa resulta das ações ou omissões ocorridas no desempenho dos deveres funcionais, ou fora deles, quando comprometedores da dignidade e do decoro da vida pública. *Conferido
- Artigo 144** - As sanções civis, penais e disciplinares, embora independentes entre si, poderão cumular-se, respeitadas as instâncias civil, penal e administrativa. *Conferido
- Parágrafo único** - A aplicação de qualquer sanção de ordem civil, penal ou administrativa não eximirá o faltoso da obrigação de reparar o dano a que tiver dado causa. *Conferido
- Artigo 145** - A fixação das sanções disciplinares considerará a natureza, a gravidade, os motivos e as circunstâncias da infração e os danos e as consequências que dela provierem para o Centro Universitário e a sua vida comunitária, considerando-se, ainda, os antecedentes do infrator. *Conferido
- Artigo 146** - Na aplicação das sanções disciplinares serão obedecidos os seguintes preceitos: *Conferido
- I a advertência será feita oralmente e comunicada oficialmente à Pró-Reitoria de Administração, quando se tratar de servidor técnico-administrativo ou *Conferido



- docente; à Pró-Reitoria Acadêmica, quando se tratar de aluno de graduação; e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando se tratar de aluno de pós-graduação;
- II a repreensão será feita por escrito, através de ofício, e comunicada à Pró-Reitoria de Administração, quando se tratar de servidor técnico-administrativo ou docente; à Pró-Reitoria Acadêmica, quando se tratar de aluno de graduação; e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando se tratar de aluno de pós-graduação; *Conferido
- III a destituição, como sanção disciplinar do servidor do cargo em comissão ou função gratificada, será feita por escrito, através de portaria, implicando no impedimento do exercício de cargo ou função comissionada nos cinco (5) anos seguintes à data da aplicação da respectiva sanção, nas hipóteses dos incisos III, IV, V e XIII do artigo 154; *Conferido
- IV a suspensão será aplicada, mediante portaria, em caso de reincidência das faltas punidas com repreensão e demais violações às quais não corresponda a sanção de demissão, e implicará: *Conferido
- a) no afastamento do servidor técnico-administrativo ou docente de seu cargo ou função, sem percepção dos vencimentos e quaisquer vantagens, não podendo ser inferior a três (3) dias nem superior a noventa (90) dias, cabendo, por conveniência para o serviço, a sua conversão em multa, na base de cinquenta por cento (50%) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço; *Conferido
- b) no afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por período não inferior a três (3) nem superior a trinta (30) dias, não podendo iniciar-se em período de férias ou em dia feriado; *Conferido
- V a demissão dar-se-á através de portaria, incompatibilizando o servidor para nova investidura em cargo público pelo prazo de cinco anos, a contar da data da demissão, nas hipóteses dos incisos III, IV, V e XIII do artigo 154; *Conferido
- VI a exclusão aplica-se, por portaria, ao discente que houver reincidido na sanção de suspensão, bem como nas hipóteses determinadas neste Regimento. *Conferido
- § 1º - O ato de aplicação das sanções deverá constar, obrigatoriamente, dos prontuários do pessoal docente, técnico-administrativo e dos discentes. *Conferido
- § 2º - Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado ao indiciado o mais amplo direito de defesa. *Conferido
- § 3º - Na aplicação da sanção, será observado o respeito à dignidade humana. *Conferido

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES *Conferido

Artigo 147 - São deveres dos membros da Comunidade Acadêmica: *Conferido

Av. Major Nicácio, 2433 - São José - Franca/SP - CEP 14401-135 - Tel (16) 3713-4688 - Fax (16) 3713-4605
www.unifacéf.com.br

*Destacado no documento os pontos conferidos com o Parecer.



- I urbanidade;*Conferido
- II assiduidade;*Conferido
- III pontualidade;*Conferido
- IV observância das normas legais, estatutárias e regulamentares;*Conferido
- V manter conduta compatível com os princípios da administração pública;*Conferido
- VI lealdade e respeito ao Centro Universitário;*Conferido
- VII levar ao conhecimento da autoridade superior a irregularidade de que tiver ciência;*Conferido
- VIII prestar esclarecimentos, em sindicâncias ou processos, sobre fato de que tiver ciência;*Conferido
- IX cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;*Conferido
- X exercer com eficiência as atribuições do cargo;*Conferido
- XI atender com presteza ao público em geral, expedindo os documentos requeridos para defesa de direito, ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, atendendo às requisições para a defesa do Centro Universitário;*Conferido
- XII guardar sigilo de documentos e assuntos de natureza reservada que tenha conhecimento em razão do seu cargo, função ou condição;*Conferido
- XIII zelar pela economia do material que lhe for confiado e a conservação do patrimônio do Centro Universitário;*Conferido
- XIV preservar o bom andamento das atividades acadêmicas.*Conferido

Artigo 148 - Aos membros da Comunidade Acadêmica é vedado:*Conferido

- I retirar, modificar ou substituir documentos visando alterar a verdade dos fatos ou criar direitos ou obrigações;*Conferido
- II apresentar documentos falsos;*Conferido
- III assediar, coagir ou aliciar pessoas;*Conferido
- IV praticar atos de racismo ou discriminatórios de qualquer ordem;*Conferido
- V proceder de forma desidiosa ou com falta de exatidão do cumprimento do dever;*Conferido
- VI ausentar-se do serviço sem prévia autorização do chefe imediato;*Conferido
- VII opor resistência imotivada ao andamento de processo ou execução de serviço;*Conferido
- VIII exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e da função e com o horário ou regime de trabalho;*Conferido
- IX praticar usura no âmbito do Centro Universitário;*Conferido
- X valer-se do cargo para pleitear vantagem junto aos órgãos do Centro Universitário, visando lograr proveito pessoal ou de terceiro;*Conferido
- XI receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições que lhe são cometidas;*Conferido
- XII revelar fato, informação ou documento de natureza reservada, salvo quando em depoimento em processo judicial ou administrativo;*Conferido
- XIII prestar declaração falsa sobre atividades do Centro Universitário à imprensa ou veiculá-la através de outros meios de comunicação;*Conferido
- XIV cometer a terceiros o desempenho de seus encargos ou obrigações e deveres;*Conferido
- XV dedicar-se, nos locais e horas de desempenho de suas tarefas, a atividades estranhas as suas funções e aos interesses do Centro Universitário;*Conferido
- XVI utilizar material ou bens do Centro Universitário em serviços particulares;*Conferido



- XVII** retirar, sem ordem escrita da autoridade competente, material bibliográfico, *Conferido didático, equipamentos, objetos ou quaisquer outros bens pertencentes ao acervo do Centro Universitário;
- XVIII** adquirir produtos químicos controlados pela polícia federal sem autorização *Conferido da autoridade competente;
- XIX** portar ou guardar arma nas dependências do Centro Universitário sem estar *Conferido devidamente autorizado;
- XX** produzir, portar, guardar, usar ou comercializar bebida alcoólica, salvo para *Conferido uso em atividades de ensino, pesquisa e extensão ou autorização da Reitoria;
- XXI** produzir, portar, guardar, usar ou comercializar substâncias ilícitas que *Conferido ocasionam dependência física ou psíquica, salvo para uso em atividades de ensino, pesquisa e extensão com autorização da autoridade competente;
- XXII** praticar, dentro ou fora dos limites do Centro Universitário, o trote, entendendo-se como tal toda e qualquer manifestação estudantil que *Conferido configure agressão física, psicológica, moral ou outra forma de constrangimento ou coação, ou que cause danos materiais a quem quer que seja.

CAPÍTULO III **DAS SANÇÕES DISCIPLINARES** *Conferido

Seção I **Dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo** *Conferido

Artigo 149 - O corpo docente e o técnico-administrativo estão sujeitos às seguintes sanções: *Conferido

- I** advertência; *Conferido
- II** repreensão; *Conferido
- III** destituição de cargo comissionado ou função gratificada; *Conferido
- IV** suspensão; *Conferido
- V** demissão. *Conferido

Artigo 150- A advertência será aplicada, pelo superior imediato, nos casos de: *Conferido

- I** infração dos deveres e obrigações funcionais relacionados no artigo 147, *Conferido quando de natureza leve;
- II** violação de proibição constante do artigo 148, incisos VI, XV e XVI, *Conferido quando de natureza leve.

Artigo 151 - A repreensão será aplicada, pelo Pró-Reitor imediato, nos casos de: *Conferido

- I** reincidência em falta punida com advertência; *Conferido
- II** dano material culposo ao patrimônio do Centro Universitário ou aos membros *Conferido de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;
- III** apresentar-se em serviço em estado de embriaguez ou sob influência de *Conferido substâncias ilícitas que causam dependência física ou psíquica;
- IV** desrespeito, ofensa ou assédio moral às autoridades constituídas e aos *Conferido membros da comunidade acadêmica, no âmbito do Centro Universitário;
- V** infração dos deveres e obrigações funcionais relacionados no artigo 147, *Conferido quando de natureza grave;



- VI violação de proibição constante do artigo 148, incisos XX e XXI, quando de natureza leve; *Conferido
- VII violação de proibição constante do artigo 148, incisos V, XIV e XV. *Conferido

Parágrafo único - A apuração de assédio moral será realizada por meio de processo de sindicância, e a sua caracterização através da legislação vigente. *Conferido

Artigo 152 - A destituição de cargo comissionado ou função gratificada será aplicada, pelo Reitor, nos casos de violação de proibição constante do artigo 148, incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII. *Conferido

Artigo 153 - A suspensão será aplicada, pelo Reitor, nos casos de: *Conferido

- I reincidência em falta punida com repreensão; *Conferido
- II afastamento do cargo ou função fora dos casos previstos pelos regulamentos próprios; *Conferido
- III descumprimento das atribuições do cargo ou função; *Conferido
- IV insubordinação em serviço; *Conferido
- V incontinência de conduta ou mau procedimento incompatível com o cargo ou função; *Conferido
- VI infração dos deveres e obrigações funcionais relacionados no artigo 147, quando de natureza gravíssima; *Conferido
- VII violação de proibição constante do artigo 148, quando não for o caso de advertência, repreensão ou destituição de cargo comissionado ou função gratificada. *Conferido

Artigo 154 - A demissão será aplicada, pelo Reitor, nos casos de: *Conferido

- I reincidência em falta punida com suspensão; *Conferido
- II abandono de cargo ou inassiduidade habitual; *Conferido
- III improbidade administrativa; *Conferido
- IV aplicação irregular de dinheiros públicos ou lesão ao Erário; *Conferido
- V corrupção; *Conferido
- VI condenação criminal definitiva que não admite suspensão condicional da pena; *Conferido
- VII agressão física a qualquer membro da comunidade acadêmica ou terceiros; *Conferido
- VIII insubordinação grave em serviço; *Conferido
- IX dano material intencional ao patrimônio do Centro Universitário, ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo; *Conferido
- X prática de ato definido como crime contra a administração pública; *Conferido
- XI acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; *Conferido
- XII descumprimento de contrato de licença para fins de capacitação; *Conferido
- XIII requerer a titularidade de propriedade intelectual ou disponibilizá-la a terceiros, à revelia e em detrimento do Centro Universitário; *Conferido
- XIV furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente ao Centro Universitário, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo e do procedimento penal cabível; *Conferido
- XV violação de proibição constante do artigo 148, quando de natureza grave. *Conferido



- § 1º - Configura abandono de cargo a ausência do serviço por trinta (30) dias consecutivos sem causa justificada.*Conferido
- § 2º - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço público sem causa justificada, por trinta (30) dias, intercaladamente, durante o período de doze (12) meses.*Conferido
- § 3º - Verificada, em processo administrativo-disciplinar, a acumulação proibida do inciso XI deste artigo, e não comprovada a má-fé, será dada oportunidade ao servidor de optar por um dos cargos, no prazo de cinco (5) dias úteis.*Conferido
- Artigo 155** - A destituição do cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada compulsoriamente nos casos de infração sujeita às sanções de suspensão e demissão.*Conferido
- Artigo 156** - A demissão do cargo efetivo ou a destituição do cargo comissionado por falta funcional, nos casos dos incisos III, IV, V e IX do artigo 154, implica a obrigação de ressarcimento ao Erário do Estado, sem prejuízo da ação penal competente, devendo-se, para todos os efeitos, oficial-se ao Ministério Público.*Conferido

Seção II Do Corpo Discente*Conferido

- Artigo 157** - O corpo discente está sujeito às seguintes sanções:*Conferido
- I advertência;*Conferido
 - II repreensão;*Conferido
 - III suspensão;*Conferido
 - IV exclusão.*Conferido
- Artigo 158** - A advertência será aplicada, pelo Chefe de Departamento, nos casos de:*Conferido
- I desobediência ou descumprimento de ordens e instruções administrativas do Centro Universitário;*Conferido
 - II infração dos deveres e obrigações relacionados no artigo 147, no que couber e quando de natureza leve.*Conferido
- Artigo 159** - A repreensão será aplicada, por Pró-Reitor, nos casos de:*Conferido
- I reincidência em falta punida com advertência;*Conferido
 - II desrespeito, ofensa ou assédio moral às autoridades constituídas e aos membros da comunidade acadêmica, no âmbito do Centro Universitário;*Conferido
 - III improbidade ou colaboração fraudulenta na execução de obrigações e trabalhos acadêmicos;*Conferido
 - IV dano material culposo ao patrimônio do Centro Universitário ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;*Conferido
 - V apresentar-se no âmbito do Centro Universitário em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias ilícitas que causam dependência física ou psíquica;*Conferido



- VI infração dos deveres e obrigações relacionados no artigo 147, no que couber *Conferido e quando de natureza grave;
- VII violação de proibição constante do artigo 148, inciso IX, e, quando de *Conferido natureza leve, incisos XVI e XVII.

Parágrafo único - A apuração de assédio moral será realizada por meio de processo de *Conferido sindicância, e a sua caracterização através da legislação vigente.

Artigo 160 - A suspensão será aplicada, pelo Reitor, nos casos de: *Conferido

- I reincidência em falta punida com repreensão; *Conferido
- II agressão física cometida em áreas sob a jurisdição do Centro Universitário; *Conferido
- III dano material ao patrimônio do Centro Universitário ou aos membros de sua *Conferido comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;
- IV prática ou participação em trote universitário violento, assim como incentivo, *Conferido incitação ou contribuição de qualquer forma em favor do referido trote;
- V infração dos deveres e obrigações relacionados no artigo 147, no que couber *Conferido e quando de natureza gravíssima;
- VI violação de proibição constante do artigo 148, incisos I, II, III, IV, XII, *Conferido XIII, XIX e, quando de natureza grave, XVI e XVII.

Artigo 161 - A expulsão será aplicada, pelo Reitor, nos casos de: *Conferido

- I reincidência em falta punida com suspensão; *Conferido
- II furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente ao Centro *Conferido Universitário, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo e do procedimento penal cabível;
- III prática de trote mediante violência, utilizando qualquer meio ou produto que *Conferido cause ou possa causar danos pessoais, psicológicos, lesões corporais ou morte;
- IV violação de proibição constante do artigo 148, no que couber e quando de *Conferido natureza gravíssima.

CAPÍTULO IV **DO PROCESSO DISCIPLINAR** *Conferido

Seção I **Das Disposições Gerais** *Conferido

Artigo 162 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade é obrigada a encaminhar a denúncia ao Reitor, para promover a sua imediata apuração, através de ajustamento de *Conferido conduta, sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso.

§ 1º - A denúncia de irregularidade poderá ser escrita ou verbal, devendo, neste caso, ser *Conferido reduzida a termo, por escrito, pela autoridade que dela tomou ciência, que também colherá a assinatura do denunciante.

§ 2º - A denúncia deverá ser protocolada na Reitoria do Centro Universitário, devendo dela *Conferido constar a identificação do denunciante e seu endereço, ou lotação, se servidor.



- § 3º - Quando o fato não configurar ilícito administrativo, o Reitor, motivadamente, *Conferido
determinará o arquivamento do processo.
- Artigo 163** - As comissões de sindicância e de processo administrativo-disciplinar serão *Conferido
constituídas por, no mínimo, três (3) servidores do Centro Universitário, indicando-
se, dentre eles, o seu presidente.
- § 1º - Tratando-se de infração cometida por docente, a comissão será constituída por *Conferido
docentes de titulação ao menos igual à do indiciado, não havendo esta exigência no
caso de comissão de sindicância.
- § 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo- *Conferido
disciplinar cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consanguíneo ou afim, em
linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- § 3º - Não poderão integrar a comissão de processo administrativo-disciplinar os membros *Conferido
da comissão de sindicância que o tenha precedido.
- Artigo 164** - A não observância dos prazos previstos nos artigos 170 e 177 não acarreta a nulidade *Conferido
do processo, importando, porém, em responsabilidade administrativa dos membros
da comissão.
- Artigo 165** - As comissões de sindicância e de processo administrativo-disciplinar exercerão suas *Conferido
atividades com independência e imparcialidade, requisitando as diligências que
entenderem necessárias, para a completa elucidação dos fatos e apuração das
responsabilidades, assegurado o sigilo quando se fizer necessário.
- § 1º - Caso haja necessidade, poderá a comissão solicitar ao Reitor assessoria nas áreas *Conferido
jurídica, contábil, administrativa, pedagógica e outras, para acompanhar os trabalhos.
- § 2º - Os processos de sindicância e administrativo-disciplinar deverão ser organizados em *Conferido
ordem cronológica e autuados, devendo todas as diligências realizadas ser
certificadas.
- Artigo 166** - Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o do *Conferido
vencimento.
- § 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em *Conferido
feriado ou se não houver expediente.
- § 2º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à *Conferido
intimação.

Seção II Do Ajustamento de Conduta *Conferido

- Artigo 167** - O Ajustamento de Conduta, como medida alternativa de procedimento disciplinar e *Conferido
de punição, levará em consideração a possibilidade de redução do membro da
comunidade, e este, ao firmar o termo de compromisso de ajuste de conduta, deve



estar ciente dos deveres e das proibições, comprometendo-se, doravante, em observá-los.

§ 1º - O Ajustamento de Conduta suspende a instauração de processo e eventual aplicação de pena, e levará em conta a possibilidade de melhorar o membro da Comunidade Acadêmica e aperfeiçoar o serviço, mediante a compreensão da transgressão por parte do infrator e da assinatura do termo de ajustamento de conduta, o qual especificará o prazo de vigência e as condicionantes a serem cumpridas pelo membro. *Conferido

§ 2º - Em sindicâncias e processos em curso, presentes os pressupostos, a respectiva comissão poderá propor o ajustamento de conduta como medida alternativa à eventual aplicação da pena. *Conferido

Seção III Da Sindicância *Conferido

Artigo 168 - A sindicância é o instrumento destinado à apuração de fatos irregulares e denúncias formalizadas conforme o artigo 163, para subsidiar subseqüente instauração de processo administrativo-disciplinar, quando for o caso. *Conferido

Artigo 169 - A instauração de sindicância é de competência do Reitor. *Conferido

Artigo 170 - A sindicância será instaurada por portaria que contenha a nomeação dos membros da comissão, a indicação do fato e o prazo para conclusão dos trabalhos. *Conferido

Parágrafo único - Os trabalhos da comissão deverão ser iniciados dentro do prazo de três (3) dias contados da designação dos membros da comissão e concluídos no prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis por mais trinta (30), mediante justificativa. *Conferido

Artigo 171 - A comissão deverá ouvir as pessoas diretamente envolvidas e as que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação. *Conferido

Parágrafo único - O processo seguirá sem a presença das pessoas diretamente envolvidas e as que tenham conhecimento, quando, regularmente notificadas, deixarem de comparecer sem motivo justificado. *Conferido

Artigo 172 - Ultimada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade competente que a instaurou, relatório circunstanciado que configure o fato, indicando o seguinte: *Conferido

- I** se é irregular ou não; *Conferido
- II** caso seja irregular, quais os dispositivos violados e se há presunção de autoria. *Conferido

§ 1º - O relatório poderá propor, conforme o caso, o ajustamento de conduta, a abertura de processo administrativo-disciplinar e/ou recomendações relacionadas à ordem do serviço, limitando-se a responder os quesitos do caput. *Conferido



§ 2º - Na hipótese da autoridade competente entender que o fato não está suficientemente esclarecido, poderá determinar, à comissão, que preste esclarecimentos ou realize diligências complementares. *Conferido

Seção IV

Do Processo Administrativo-Disciplinar *Conferido

Artigo 173 - O processo administrativo-disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de membro da comunidade universitária, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação, no caso de servidor, com as atribuições do cargo em que se encontra investido. *Conferido

Artigo 174 - O processo administrativo-disciplinar obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se, ao indiciado, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de representante legal. *Conferido

Artigo 175 - A instauração do processo administrativo-disciplinar é de competência do Reitor, através de portaria, que contenha a nomeação dos membros da comissão, a identificação do indiciado, a descrição e tipificação do ilícito administrativo imputado e o prazo para a conclusão dos trabalhos. *Conferido

Parágrafo único - Nos casos de apuração de responsabilidade do Reitor, do Vice-Reitor, dos Pró-Reitores, a competência é do Conselho Universitário. *Conferido

Artigo 176 - Como medida cautelar e para evitar que o indiciado venha a influir na apuração da irregularidade, o Reitor poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até noventa (90) dias, sem prejuízo da remuneração. *Conferido

§ 1º - O afastamento poderá ser prorrogado, até duas vezes, por trinta (30) dias cada, motivadamente, cujos efeitos cessarão quando findo o processo disciplinar ou o prazo da prorrogação, ainda que não encerrado o processo. *Conferido

§ 2º - Nos casos de apuração de responsabilidade do Reitor e do Vice-Reitor, o afastamento cautelar deverá ser solicitado pelo Conselho Universitário ao Prefeito Municipal. *Conferido

Artigo 177 - O processo administrativo-disciplinar deverá ser iniciado dentro do prazo de três (3) dias, contados da designação dos membros da comissão, e deverá ser concluído no prazo de noventa (90) dias, prorrogável, até duas vezes, por mais trinta (30) dias cada, em razão de motivo relevante, devidamente justificado. *Conferido

Parágrafo único - O processo de sindicância, quando houver, integrará os autos do processo administrativo-disciplinar, como peça informativa da instrução. *Conferido

Artigo 178 - A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências necessárias, objetivando a coleta das provas, ainda que já produzidas na sindicância, recorrendo, quando necessário, a técnicos e a peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. *Conferido



Parágrafo único - O indiciado deverá ser comunicado de todos os atos, assegurando-se-lhe o direito de vista do processo. *Conferido

Artigo 179 - O presidente da comissão notificará o indiciado para, em dia, hora e local determinados, comparecer perante a comissão para ser interrogado. *Conferido

§ 1º - Com a notificação seguirão cópias do relatório de sindicância, se houver, da decisão que determinou a abertura do processo administrativo-disciplinar e da respectiva portaria de instauração. *Conferido

§ 2º - No caso de recusa do recebimento da notificação, esta será assinada por duas testemunhas, certificando-se, nos autos, a data do recebimento, a partir da qual contar-se-á o prazo para defesa. *Conferido

§ 3º - O processo seguirá sem a presença do indiciado que, regularmente notificado, deixar de comparecer sem motivo justificado. *Conferido

§ 4º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, a notificação deverá ser feita por edital, publicado em jornal de grande circulação na sede de sua lotação, para apresentação da defesa, no prazo de dez (10) dias. *Conferido

§ 5º - Deverá ser respeitado o interstício de cinco (5) dias, entre o recebimento da notificação do indiciado ou publicação em edital, e a data do depoimento. *Conferido

Artigo 180 - O indiciado será interrogado pessoal e oralmente, reduzindo-se a termo suas declarações. *Conferido

Parágrafo único - Na hipótese de haver mais de um indiciado, os interrogatórios deverão ocorrer separadamente, devendo haver acareação dos indiciados, no caso de contradição entre os depoimentos. *Conferido

Artigo 181 - Ultimado o interrogatório, o indiciado poderá, no prazo de cinco (5) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, especificando as provas que pretende produzir e arrolando até cinco (5) testemunhas. *Conferido

Parágrafo único - Nas hipóteses dos parágrafos 3º e 4º do artigo 179, decorrido o prazo de defesa sem manifestação do indiciado, ser-lhe-á nomeado defensor, devolvendo-se o prazo de defesa. *Conferido

Artigo 182 - Decorrido o prazo de apresentação da defesa prévia, a comissão reunir-se-á para tomar o depoimento das testemunhas intimadas pela própria comissão, e das arroladas pelo indiciado. *Conferido

§ 1º - As testemunhas que forem membros da comunidade acadêmica serão intimadas pessoalmente para depor, mediante notificação expedida pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, devidamente assinada, ser juntada ao processo administrativo-disciplinar. *Conferido

§ 2º - Tratando-se de servidor, a sua convocação deverá ser comunicada à chefia do departamento no qual se encontra lotado, informando o dia e a hora da oitiva. *Conferido



- § 3º - As testemunhas não pertencentes à comunidade acadêmica deverão ser convidadas a comparecer, perante a comissão, para prestar depoimento, em dia e hora designados para esse fim, mediante ofício com expressa referência ao processo, encaminhado por correspondência, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, com protocolo. *Conferido
- Artigo 183** - As testemunhas serão ouvidas, separadas e sucessivamente, sendo os depoimentos reduzidos a termo. *Conferido
- § 1º - Primeiramente, devem ser ouvidas as testemunhas da comissão, e, depois, as do indiciado, providenciando-se de modo que uma não ouça o depoimento das outras. *Conferido
- § 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios, as testemunhas deverão ser acareadas. *Conferido
- Artigo 184** - O representante legal do indiciado poderá assistir aos interrogatórios, bem como participar da inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, porém, sendo-lhe facultado reinquiri-las, através do presidente da comissão. *Conferido
- Artigo 185** - O presidente da comissão, na instrução do processo, poderá, motivadamente, denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. *Conferido
- Artigo 186** - Encerrada a instrução, será concedido, ao indiciado, o prazo de dez (10) dias úteis, para oferecimento de suas alegações finais. *Conferido
- Artigo 187** - Decorrido o prazo das alegações finais, a comissão elaborará relatório conclusivo e circunstanciado, declarando ou não a responsabilidade do indiciado, apontando, naquele caso, o dispositivo transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a sanção sugerida, remetendo-o à autoridade competente para julgamento. *Conferido
- Artigo 188** - No prazo de dez (10) dias úteis, contados a partir da entrega do relatório final pela comissão, a autoridade competente proferirá decisão. *Conferido
- Parágrafo único** - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade competente poderá, motivadamente, agravar ou atenuar a sanção proposta. *Conferido
- Artigo 189** - Na hipótese de o relatório da comissão de sindicância ou de processo administrativo-disciplinar concluir que a conduta constitui tipificação penal, deverá a autoridade competente encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente das providências administrativas. *Conferido
- Artigo 190** - Da decisão do Reitor, que aplicar aos membros da comunidade acadêmica qualquer sanção, cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Universitário. *Conferido
- Parágrafo único** - O recurso será dirigido ao Conselho Universitário, em petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de comunicação da decisão, ou da data de ciência expressa no próprio processo. *Conferido



Artigo 191 - Das decisões proferidas pelo Conselho Universitário, em processo administrativo-disciplinar de sua competência, cabe pedido de reconsideração ao próprio Conselho, no prazo de dez (10) dias úteis. *Conferido

TÍTULO IX DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS *Conferido

Artigo 192 - O Centro Universitário confere os seguintes diplomas e certificados: *Conferido

- I** diplomas de graduação, mestrado e doutorado;
- II** certificados de especialização, aperfeiçoamento, extensão, cursos sequenciais e em disciplinas isoladas.

Artigo 193 - O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso é da responsabilidade do Centro Universitário, sendo realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pela Reitoria.

Parágrafo único - Na colação de grau, o Reitor toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais que é prestado, de acordo com as formalidades tradicionais vigentes.

Artigo 194 - Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor, com a presença de, pelo menos, dois professores do Centro Universitário, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna.

Artigo 195 - O Centro Universitário, conforme decisão do Conselho Universitário, pode outorgar títulos de: *Conferido

- I** Doutor *Honoris Causa*, às personalidades eminentes que tenham distinguido por sua atividade em prol da educação, da ciência, das letras, filosofia, artes e tecnologia, ou do melhor entendimento entre os povos;
- II** Professor Emérito, a professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;
- III** Professor *Honoris Causa*, a personalidades insignes por sua contribuição à causa da educação;
- IV** Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento do Centro Universitário.

TÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 196 - O patrimônio do Poder Público Municipal ou de terceiros, colocado a serviço do Centro Universitário, é administrado nos termos da Lei, do Estatuto e deste Regimento Geral. *Conferido

Artigo 197 - Os recursos financeiros do Centro Universitário são da seguinte natureza: *Conferido

- I** dotações orçamentárias;



- II receita por serviços prestados, no ensino, na pesquisa e na extensão;
- III subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ele destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV renda de bens e da aplicação de valores mobiliários ou patrimoniais.

§ 1º - Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário são utilizados na consecução de seus objetivos.

§ 2º - A liberação dos recursos orçamentários está condicionada à realização da receita, nos níveis previstos no orçamento anual.

Artigo 198 - O Centro Universitário poderá conceder, a estudantes regularmente matriculados, descontos, bolsas de estudos ou crédito educativo, para custear as mensalidades dos cursos. *Conferido

§ 1º - Poderá ser impedida a renovação dos descontos e bolsas de estudos aos alunos que forem reprovados em quaisquer disciplinas. *Conferido

§ 2º - A concessão de bolsas de estudos ou crédito educativo obedecerá às normas fixadas anualmente, pela Reitoria. *Conferido

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 199 - O Centro Universitário poderá manter a publicação de jornal ou revistas, tendo por objetivo principal a divulgação de suas atividades e de trabalhos de Professores.

Parágrafo único - Nenhuma publicação de caráter oficial, que envolva responsabilidade do Centro Universitário, poderá ser feita sem prévia autorização da Reitoria.

Artigo 200 - Anualmente, em caráter ordinário ou extraordinariamente, a qualquer tempo, serão elaborados relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes do ensino superior.

Artigo 201 - O Centro Universitário abster-se-á de promover ou autorizar a realização de manifestações de caráter político-partidário em suas dependências.

Artigo 202 - Para os períodos intermediários aos períodos regulares, o Centro Universitário poderá planejar e realizar programas de ensino e pesquisa que assegurem o seu funcionamento contínuo.

Artigo 203 - O Centro Universitário, ouvido o CEPE e havendo disponibilidade de recursos, poderá subvencionar, para seus professores, cursos de formação continuada. *Conferido

Artigo 204 - Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário, dependendo sua aprovação do Conselho Estadual de Educação. *Conferido



- § 1º - As alterações são de iniciativa da Reitoria, ou mediante proposta fundamentada de um terço, pelo menos, dos membros do Conselho Universitário. *Conferido
- § 2º - As alterações têm aplicação no ano acadêmico, iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos que não importem prejuízo para a comunidade estudantil.
- Artigo 205** - Os casos omissos, neste Regimento Geral, são resolvidos, de acordo com as disposições concernentes a casos análogos, pelos colegiados superiores nas respectivas áreas de competência e, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* dos Conselhos.
- Artigo 206** - No prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de vigência deste Regimento, o Reitor baixará ato estabelecendo a constituição dos atuais departamentos, com a distribuição de disciplinas e lotação dos docentes. *Conferido
- Artigo 207** - Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo. *Conferido

